

REVISTA CIENTÍFICA COSMOS ACADÊMICO
Volume 5, número 1 – Janeiro a Julho de 2020



COSMOS
ACADÊMICO



REVISTA CIENTÍFICA COSMOS ACADÊMICO
Volume 5, número 1 – Janeiro a Julho de 2020

Cariacica

2020

EXPEDIENTE**Publicação Semestral****ISSN 2595-0304****Revisão Português****Leandro Lima****Capa*****Marketing Faculdade São Multivix Cariacica***

*Os artigos publicados nesta revista são de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente,
os pensamentos dos editores.*

Correspondências**Coordenação de Pesquisa e Extensão Faculdade Multivix Cariacica**

Rua 13 de Maio,40, São Geraldo, Cariacica/ES | 29146-672

E-mail: cosmosacademico@multivix.edu.br

FACULDADE SÃO GERALDO MULTIVIX-CARIACICA**DIRETOR EXECUTIVO**

Tadeu Antônio de Oliveira Penina

DIRETORA ACADÊMICA

Eliene Maria Gava Ferrão Penina

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Fernando Bom Costalonga

DIRETOR GERAL

André Ferreira da Silva

COORDENADOR ACADÊMICO

Krisley Ferraresi Conceição Silva

COMISSÃO EDITORIAL

Alexandra Barbosa Oliveira

Krisley Ferraresi Conceição Silva

Eliene Maria Gava Ferrão Penina

Cecília Montibeller Oliveira

ASSESSORIA EDITORIAL

Alexandra Barbosa Oliveira

Krisley Ferraresi Conceição Silva

BIBLIOTECÁRIA

Alexandra Barbosa Oliveira

COORDENADORES DE CURSO

Cecília Montibeller Oliveira

Felipe Gonçalves dos Santos de Sá

Laura Pimenta Krause Tose

Marcella Gomes de Oliveira Lellis

Naiara Maria de Oliveira Batista

Polyana Romano Oliosia

Rayane Cristina Faria de Souza

Tatiane Alves Ferreira

Revista Científica Cosmos Acadêmico / Faculdade Multivix
Cariacica Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda – v. 5. n. 1,
2020 – Cariacica: MULTIVIX, 2020

Semestral
ISSN 2595-0304

1. Produção Científica - Periódicos. I. Faculdade Multivix Cariacica.

CDD. 005

APRESENTAÇÃO

Criada em 2016 e aprovada com registro ISSN: 2595-0304, a Revista Científica Cosmos Acadêmico visa à formação continuada dos professores e à iniciação à pesquisa dos estudantes de graduação da Faculdade Multivix Cariacica, abrindo espaço para colaboradores desejosos de compartilhar o conhecimento, constituindo-se em importante veículo de socialização e divulgação das produções entre docentes e discentes.

Através dessa Revista disponibilizamos à comunidade acadêmica trabalhos de diversos temas relacionados aos cursos ministrados na instituição de ensino, além de divulgar a produção intelectual da IES no cenário nacional e internacional, principalmente, na publicação de resenhas críticas e artigos científicos.

Após aprovação do Conselho Editorial, formado por docentes da Faculdade Multivix Cariacica, a revista objetiva publicações em período semestral, tempo que favorece a consistência e pertinência de bons trabalhos científicos em múltiplas áreas do saber.

Sendo assim, nosso objetivo é de que através da revista, de publicação semestral, possamos articular pesquisa, extensão e ensino, abrangendo produção de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e artigos, proporcionando uma intervenção social, que visa à produção de conhecimento e sua aplicação nos âmbitos relacionados

Estamos abertos para contribuições diversas, críticas, que muito nos ajudarão na melhoria do trabalho acadêmico.

Que tenhamos todos uma boa leitura.

SUMÁRIO

PRODUÇÃO LITERÁRIA INFANTIL CAPIXABA: UMA REVISÃO DE LITERATURA.....08

Israel Rocha Dias

Thiago de Aquino Mozer

Yasmin Rocha dos Santos

A CONTRIBUIÇÃO DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO MENOR INFRATOR: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DA INVISIBILIDADE SOCIAL A PARTIR DA CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA.....25

Crysthiane Costa Oliveira

Karolina Souza Valcher

Nicolli Dutra Bessa

Carlos Bermudes

Lucas Kaiser Costa

A (IN)APLICABILIDADE DE PENAS DEGRADANTES/ CRUÉIS POR TRIBUNAIS ESTRANGEIROS A SUJEITOS QUE PERDERAM A NACIONALIDADE ORIGINÁRIA E A MANUTENÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SUBMISSÃO À PENA DIGNA DECORRENTE DA DIGNIDADE HUMANA.....42

Juliérica Silva Altafim

Lucas Kaiser Costa

FATORES MOTIVACIONAIS AO INGRESSO PARA A PRÁTICA DA MUSCULAÇÃO EM TRÊS ACADEMIAS DA SERRA: CULTO AO CORPO.....64

Esdras Porto Ferreira

Marcus Vinicius Alves de Mattos

Felipe Gonçalves dos Santos de Sá

A UTILIZAÇÃO DO COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA.....73

Iraciara Faria Louzada

Johender Nascimento de Paula Leal

Willian Pereira da Silva
Hugo Leonardo Rodrigues

PRODUÇÃO LITERÁRIA INFANTIL CAPIXABA: UMA REVISÃO DE LITERATURA

CAPIXABA CHILDREN'S LITERARY PRODUCTION: A LITERATURE REVIEW

Israel Rocha Dias¹

Thiago de Aquino Mozer²

Yasmin Rocha dos Santos³

RESUMO

Este trabalho, intitulado de “produção literária infantil capixaba: uma revisão de literatura”, tem como objetivo principal conhecer parte da literatura infantil capixaba. Como objetivos específicos, tivemos como intenção: a) conhecer a produção literária do Estado do Espírito Santo; b) conhecer os autores capixabas que produzem literaturas infantis; c) incentivar a leitura; e d) dar visibilidade à literatura capixaba infantil. Para alcançar os objetivos deste artigo, utilizamos como metodologia a revisão de literatura. Diante disso, justificamos a escolha da temática do nosso trabalho, primeiro, pela importância que a leitura tem no processo de aprendizado e desenvolvimento dos sujeitos que estão, tanto em processo de desenvolvimento na educação infantil quanto dos alunos que estão em processo de escolarização no ensino fundamental, depois, pela riqueza de trabalhos que temos produzidos no território capixaba, resultado visto na revisão de literatura realizada.

Palavras-chave: Literatura Infantil. Educação. Leitura. Educação infantil.

ABSTRACT

¹ Doutor e Mestre em Educação pelo PPGE/CE/UFES, na linha de Pesquisa de Diversidade e Práticas Educacionais Inclusivas. Especialista em Educação Especial e Inclusiva FACL/ES. Graduado em Pedagogia pela Faculdade São Geraldo – FSG/ES. Professor do Atendimento Educacional Especializado do município de Viana/ES e Professor do Ensino Superior na Faculdade Multivix – Cariacica/ES. Membro efetivo do GEPEI - Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Inclusão.

² Mestrando em Educação pelo PPGE/CE/UFES. Especialista em Estudos da Linguagem pela FACULDADE SABERES/ES. Especialista em Educação Especial e Inclusiva pela FACULDADE FAVASC/ES. Graduado em Letras Português/Inglês pela FACULDADE SABERES/ ES. Graduado em Pedagogia pela UNIUBE/MG. Pedagogo no município de Serra/ES. Membro efetivo do GEPEI - Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Inclusão.

³ Mestranda em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo PPGE/CE/UFES. Especialista em Educação Especial e Inclusiva pela Centro de Ensino Superior de Vitória (CESV). Graduada em Pedagogia pela Universidade do Grande Rio José de Souza Herdy (UNIGRANRIO). Professora dos Anos Iniciais no município de Serra/ES Membro efetivo do GEPEI - Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Inclusão.

This work entitled “Espírito Santo children's literary production: a literature review”, has as main objective to know part of Espírito Santo children's literature. As specific objectives, we intended to: a) get to know the literary production of the State of Espírito Santo; b) get to know the capixaba authors who produce children's literature; c) Encourage reading and d) give visibility to children's capixaba literature. In order to achieve the objectives of this article, we use the literature review as a methodology. Therefore, we justify the choice of the theme of our work, first, due to the importance that reading has in the process of learning and development of the subjects who are both in the process. development in early childhood education as well as students who are in the process of schooling in elementary school. Then, due to the wealth of works we have produced in the Espírito Santo territory, a result seen in the literature review carried out.

KEYWORDS: Child Literature. Education. Reading. Child education

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho, intitulado de “produção literária infantil capixaba: uma revisão de literatura”, tem como objetivo principal conhecer parte da literatura infantil capixaba. Como objetivos específicos, tivemos como intenção: a) conhecer a produção literária do Estado do Espírito Santo; b) conhecer os autores capixabas que produzem literaturas infantis; c) incentivar a leitura; e d) dar visibilidade a literatura capixaba infantil.

Para alcançar os objetivos deste artigo, utilizamos como metodologia a revisão de literatura, que, de acordo com Michel (2009, p. 41) [...] é buscar o estado da arte no assunto, aumentar o conhecimento do pesquisador no tema. Ou seja, o seu propósito é verificar o estágio teórico em que o assunto se encontra no momento atual, com o propósito de levantar suas novas abordagens, visões, aplicações, atualizações”.

Sendo assim, justificamos nosso trabalho, primeiro, pela importância que a leitura tem no processo de aprendizado e desenvolvimento das crianças que estão, tanto em processo de desenvolvimento na educação infantil quanto dos alunos que estão em processo de escolarização, depois, pela riqueza de trabalhos que temos produzidos

no território capixaba, no qual veremos no decorrer deste artigo, resultado visto na revisão de literatura realizada para compor este trabalho.

Assim, convidamos a todos para desfrutar das obras de vários autores capixabas, que se debruçaram na produção dessas literaturas infantis, quando veremos nos próximos capítulos, e por meio dessa riqueza produzida, foi possível perceber que os autores capixabas produziram, experimentaram e inventaram suas próprias histórias, contos, romances e principalmente poesias, onde o Espírito Santo serviu de cenário artístico e de inspiração para a produção da literatura infantil.

2 DESENVOLVIMENTO

Neste ponto do artigo, apresentamos os trabalhos encontrados de acordo com os objetivos elencados para este trabalho, assim como a metodologia escolhida. Para a busca, utilizamos como descritores: “literatura infantil capixabas”, quando encontramos diversas obras publicadas por autores capixabas, mas compor este trabalho, selecionamos 13 (treze) livros, conforme apresentaremos neste capítulo.

A primeira Literatura Infantil encontrada, tem como temática “A viagem da gotinha”. Autoria de Consuelo Pagani, obra publicada no ano de 2005, com um total de 44 páginas (Imagem 1).

Imagem 1: A viagem da gotinha.



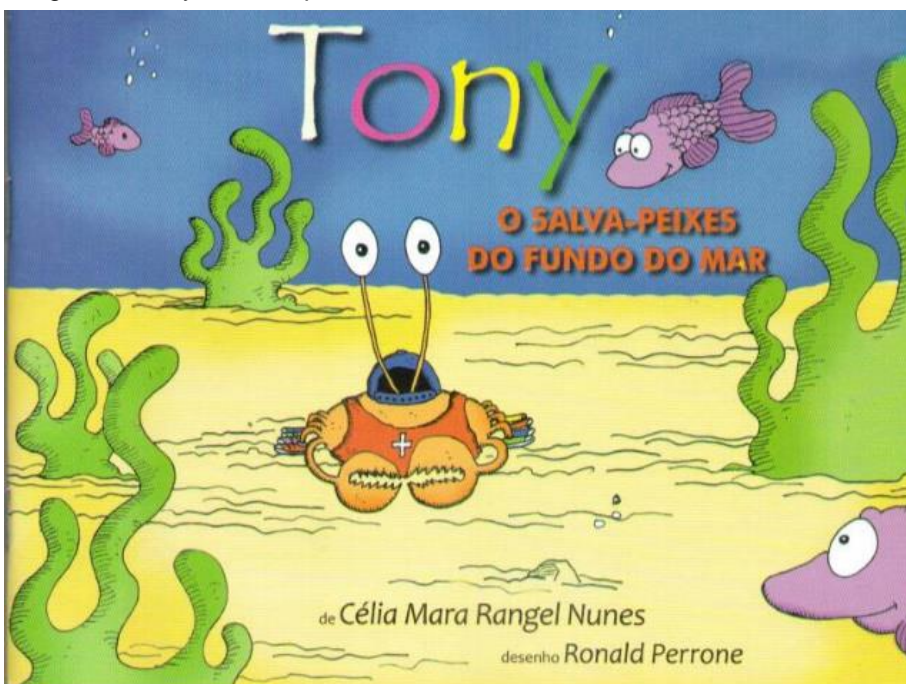
Fonte: Machado, 2005

O livro conta a história de uma gotinha de água desde que se formou até quando foi absorvida por uma semente de carvalho que germinou e virou árvore. Por meio do lúdico, a autora aborda, com maestria, várias temáticas de importância no universo infantil, utilizando uma linguagem de fácil compreensão e ilustrações muito atrativas que prendem a atenção do leitor.

A protagonista do livro questiona sua importância no mundo perante tantas coisas grandes e úteis, e só após viajar até uma nuvem e encontrar outras gotinhas, é que ela vai encontrando as respostas.

O segundo livro encontrado para este diálogo, tem como título "Tony: o salva-peixes do fundo do mar". Escrito por Célia Mara Rangel Nunes, publicado em 2007, com 23 páginas (Imagem 2).

Imagem 2: Tony: o salva-peixes do fundo do mar.



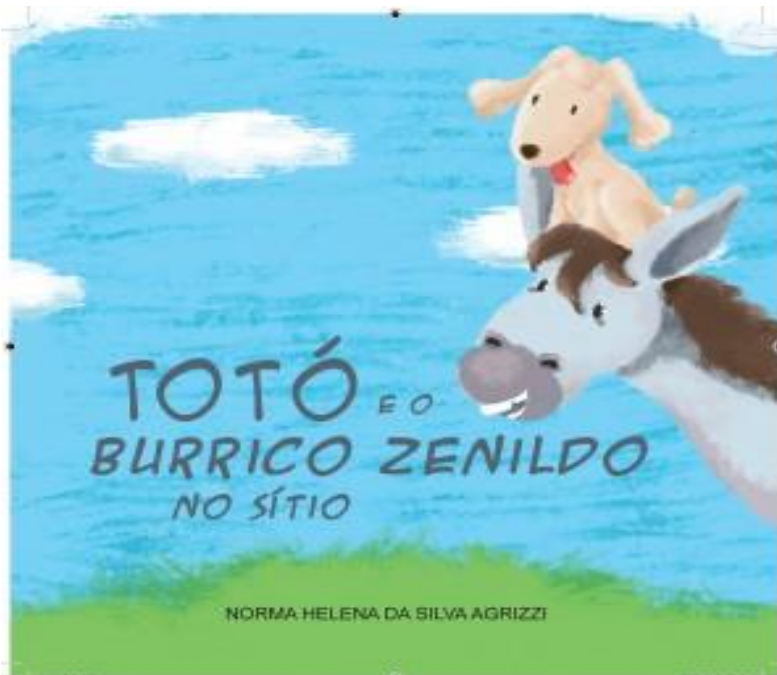
Fonte: Nunes, 2007

A história desse livro aborda um discurso bem divertido, trazendo questões ambientais, por exemplo. O caranguejo Tony é o personagem que agrada, não só as crianças como também os adultos. O alegre protetor dos peixes anda com tênis coloridos em suas puãs, usa boné e adora dançar congo, reggae e até Michael Jackson, mas não esquece sua importante tarefa de rasgar as redes dos pescadores para libertar os peixes.

Em um de seus passeios pela praia, ele encontra a “caranguejinha Sissi” por quem se apaixona, eles se casam e passam a salvar os peixes lado a lado. A leitura é agradável e as ilustrações chamativas também estão presentes.

A terceira literatura infantil selecionada: “Totó e o Burrico Zenildo no Sítio” é de autoria Norma Helena da Silva Agrizzi, publicada em 2014 (Imagem 3).

Imagem 3: Totó e o Burrico Zenildo no Sítio.



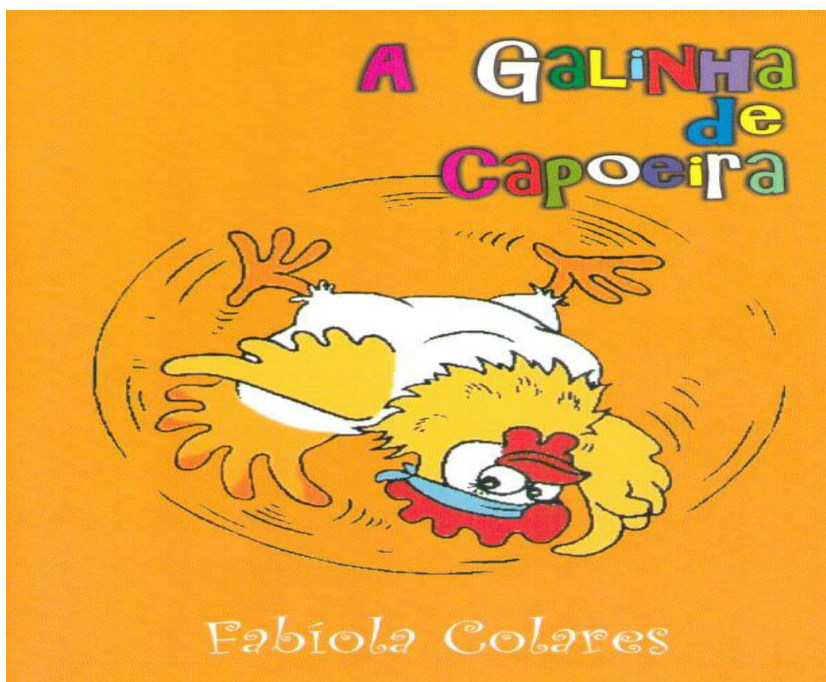
Fonte: Agrizzi, 2014

A história tem como protagonistas “Totó, um cachorro” e um “Zenildo, um burro”. O cachorrinho Totó se diverte muito assustando quem passava próximo ao Sítio ‘Serra Dourada’, onde morava. Latindo e correndo atrás de todos que passassem próximo ao sítio. Um belo dia, ao dar um carreirão no burrico Zenildo, Totó se empolgou e se perdeu na estrada.

Ninguém conseguia ajudá-lo a voltar para casa, mas, ao encontrar exatamente Zenildo, este o leva em sua garupa até a porteira do Serra Dourada, onde morava. Para descobrir o restante da história, os convidamos para a leitura desse livro alegre e divertido.

Já o livro, cuja temática é “A galinha de Capoeira”, publicado em 2007, teve autoria de Fabíola Colares (Imagem 4).

Imagem 4: A Galinha de Capoeira.



Fonte: Colares, 2007

Esse livro conta a história da galinha Manu. Manu era uma galinha feliz que tinha quatro pintinhos, duas franguinhas e dois franguinhos, mas sempre estava preocupada com a certeza de um dia iria virar comida. Depois de ver uma apresentação de capoeira, decidiu que assim defenderia sua família da cozinheira que queria fazê-la acompanhamento da macaxeira.

Essa obra é um excelente exemplo de como a literatura infantil não precisa ser moralista, socialista, trabalhista, ambientalista (...) nem buscar enquadramento em escolas literárias. Uma história simples, que pode se ambientar em qualquer quintal do mundo com personagens possíveis e uma protagonista para lá de comum. O que faz com que seja de tanto valor? A capacidade de transformar o corriqueiro em algo cheio de encantamento e diversão.

Conhecemos agora, a história de “Mariazinha em Verso E Prosa”. Esse livro foi escrito por Cláudia Gomes, em 2008, contendo 64 páginas (Imagem 5).

Imagem 5: Mariazinha em Versos e Prosa.



Fonte: Gomes E Turbay, 2008

Mariazinha em Verso & Prosa traz uma proposta interessante e inovadora: unir poesia e quadrinhos que retratam o dia a dia de uma menina que gosta muito de literatura e aos poucos ensina conceitos básicos e cita autores conhecidos. Vejamos, por exemplo, as tirinhas extraídas da página 44 (Imagem 6):

Imagem 6: Tirinha extraída da página 44 - Mariazinha em Versos e Prosa.



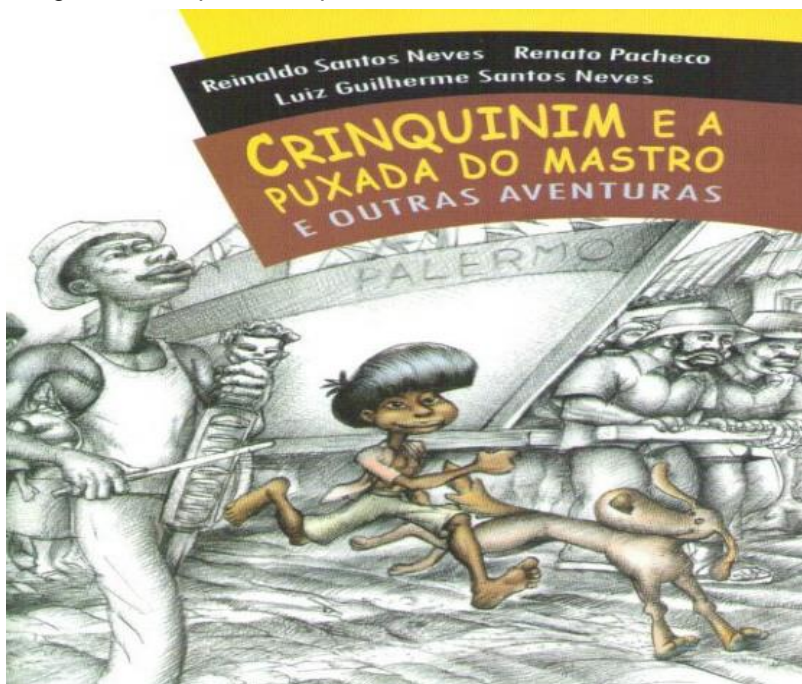


Fonte: Gomes E Turbay, 2008

Na apresentação do livro a autora nos convida a conhecer “o mundo poético, mágico e bem-humorado da personagem”, e logo em seguida acompanhamos uma longa série de episódios, onde o gosto de Mariazinha por poesias é alvo de críticas dos colegas, da família e até de seu cachorro, além de brincadeiras de mau gosto como chutes no traseiro.

Apresentamos “Crinquim e a puxada do mastro e outras aventuras” (Imagem 7). Reinaldo Santos Neves é o autor dessa literatura que foi publicada em 2008, com 64 páginas.

Imagem 7: Crinquim e a puxada do mastro e outras aventuras.



Fonte: Neves, 2008

Na história, Crinquim, o indiozinho, conhecerá um certo Padre Feijó, o importante personagem histórico que esteve exilado por alguns meses em Vitória/ES. Como cenário, a fazenda de Jucutuquara (bairro localizado no município de Vitória/ES).

A puxada do mastro de São Benedito - uma das mais importantes festas do município da Serra - é o cenário da história que dá título a esse livro, além de nos colocar em contato com a história do Espírito Santos por três paisagens muito importantes, que para conhecer, é necessário que o leitor tenha acesso à leitura desse livro.

A próxima literatura, intitulada: “O lagarto amedrontado do jardim”, foi escrito por Ester Abreu Vieira de Oliveira, em 2019 (Imagem 8).

Imagem 8: O lagarto amedrontado do jardim.

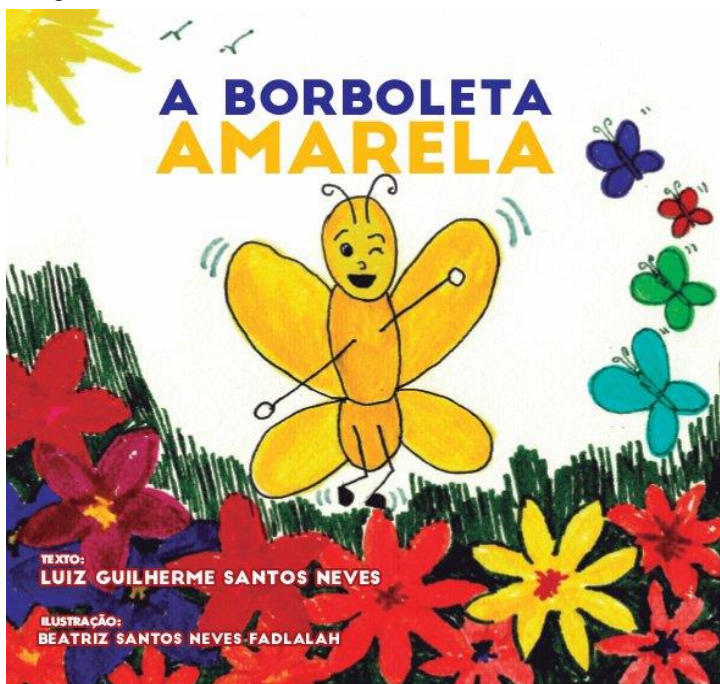


Fonte: Oliveira, 2019

A autora conta a história de um lagarto que vivia escondido em um buraco no muro, com medo dos meninos que jogavam pedras nele, até que uma borboleta e uma abelha resolvem ajudá-lo, e quando os meninos chegam perto para machucá-lo de novo, a abelha pica o nariz de um deles e, a partir de então, eles param de atirar pedras no lagartinho, por perceberem que ele também sente dor.

Outro livro encontrado para compor este apanhado de literaturas infantis, tem como título “A borboleta amarela”. Tendo como autor Luiz Guilherme Santos Neves, publicado em 2018 (Imagem 9).

Imagem 9: A borboleta amarela.



Fonte: Neves, 2018

O livro conta a história de uma borboleta vaidosa e volúvel que busca a sua identidade mediante sucessivas trocas de cores até o reencontro consigo mesma na forma que lhe impôs a natureza (NEVES, 2019).

Já o livro: “Cachorrada no céu”, de Francisco Aurelio Ribeiro, publicado em 2018, publicado em 2019 (Imagem 10).

Imagem 10: Cachorrada no céu



Fonte: Ribeiro, 2018

A história consiste em um conto baseado no folclore de origem popular, da tradicional corrente das festas no céu. Diferente das mais conhecidas, nessa, os cachorros também participam da festa, mas acontece um problema. Qual será? Para descobrir, convidamos você, leitor, para se deleitar nessa obra divertida escrita por Ribeiro (2018).

Paca, Tatu, Cutia... sim! Esse livro foi escrito por Luziane Pelissari do Nascimento e Rosana Olga Sartori, em 2007 (Imagem 11).

Imagem 11: Paca, Tatu, Cutia... sim!

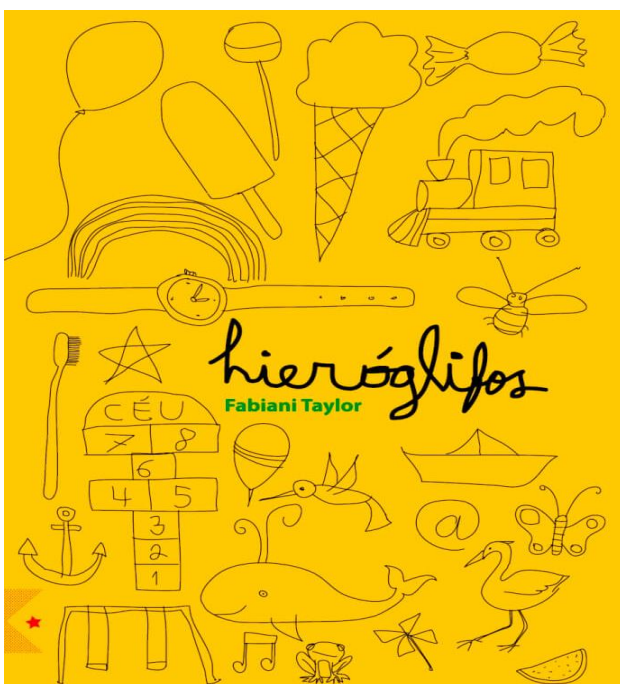


Fonte: Nascimento; Sartori, 2007

Nascimento e Sartori (2007) nos contam que o livro abrange as questões ambientais, enfocando a extinção da fauna brasileira. Sendo um excelente suporte pedagógico ao público docente, com uma abordagem dialética ao público infantojuvenil, buscando refletir sobre nossas atitudes quanto ao ambiente em que nos inserimos.

Nessa obra (Imagem 12), intitulada “Hieróglifos” escrita por Fabiani Taylor, publicada em 2016, a escritora nos explica que ‘Hieróglifos’ é uma experiência literária e visual, introduzindo uma poesia lírica contemporânea e explora a forma poética como imagem e ilustração.

Imagem 12: Hieróglifos.



Fonte: Taylor, 2016

A autora relata ainda que o livro remete ao prazer de se rabiscar paredes, algo inerente a todos os povos humanos, agregando elementos diversos, significados de palavras e traquinagens da língua portuguesa, trazendo uma forma de poesia concreta e lúdica, que se destaca pela interação livre com os novos leitores. A leveza da forma atrai o público infantojuvenil, transportando-o ao terreno da poesia através do olhar da autora, inspirada nos traços criativos dos desenhos de infância de todas as épocas.

“Safira” (Imagem 13), livro do autor Sergio Blank, de 2017, retrata história de uma caneta que, depois de um sonho, percebeu que tinha seu sangue (tinta) azul, descobrindo que era nobre. O livro é uma fábula de descoberta da infância, diferenças e amizades.

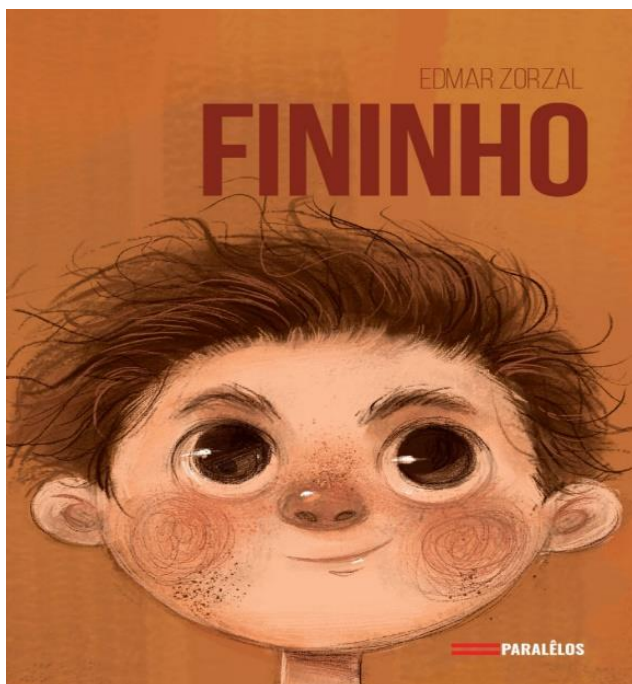
imagem 13: Safira.



Fonte: Blank, 2017

Edemar Zorzal, em 2017, lança o livro chamado “Fininho” (Imagem 14). De acordo com o autor, a obra não tem restrição de idade. Pode ser lido por uma criança de 10 anos, adolescentes, adultos, idosos. Nesse romance juvenil, o leitor acompanha e se emociona com as peripécias de um menino muito humilde, que questiona, sonha e persevera, vai em busca de seus sonhos, nessa jornada marcada por afetos e dores, vitórias e perdas e, sobretudo, pela determinação de realizar seus objetivos.

Imagem 14: Fininho.



Fonte: Zorzal, 2017.

3 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como principal intenção, de acordo com o objetivo geral, conhecer, por meio das bibliografias disponíveis, parte da literatura infantil capixaba, e assim o fizemos, onde apresentamos, no capítulo denominado “DESENVOLVIMENTO”, 13 (treze) obras produzidas por autores capixabas.

Quanto aos objetivos específicos, que são a) conhecer a produção literária do Estado do Espírito Santo; b) conhecer os autores capixabas que produzem literaturas infantis; c) incentivar a leitura; e d) dar visibilidade a literatura capixaba infantil, foi possível concluir que, de fato, temos ótimas produções literárias produzidas por autores capixabas e que nos dão muitas pistas para pensar nossa prática pedagógica.

Outro fato interessante, que percebemos nas literaturas apresentadas neste trabalho, é que todas fazem menção às questões relacionadas à natureza, ao meio ambiente, fato de suma importância para conscientização das crianças, dos alunos, e todas as pessoas sobre a conservação do meio ambiente.

Portanto, podemos concluir que o (a) autor (a) capixaba encontra-se direcionado e fiel às propostas literárias no que diz respeito à preocupação com o meio ambiente, com a leitura. Além disso, os autores aproveitam todas as referências da realidade que os cercam, privilegiados por habitar em um Estado que compreende, em seu território, a beleza das praias, o sossego das montanhas, a diversão das dunas, um acervo histórico acessível e a estrutura de cidades preocupadas com a sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

- COLARES, F. **A galinha de capoeira**. Editora: Pedregulho, Vitória, 2007.
- GOMES, C.; TURBAY, F. **Mariazinha: Verso & Prosa**. Independente, Vitória, 2008.
- NEVES, R. S. **Crinquim e a puxada do mastro e outras aventuras**. Editora: Cândida, Vitória, 2008.
- OLIVEIRA, E. A. V. **O lagarto amedrontado do jardim**. Editora: Cajuína: São Paulo, 2019.
- NEVES, L. G. S. **A borboleta amarela**. Editora: Grupo Formar: Serra, 2018.
- RIBEIRO, F. A. **Cachorrada no céu**. Editora: Grupo Formar: Serra, 2018.
- MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. 2. ed. Editora: Atlas. São Paulo, 2009.
- NASCIMENTO, L. P.; SARTORI, R. O. Paca, tatu, cutia ... sim! Extinção não. Editora: Educadora ambiental. Vitória, 2007.
- NUNES, C. M. R. **Tony: o salva-peixes do fundo do mar**. Vitória, 2007.
- MACHADO, C. P. V. **A viagem da Gotinha**. Vitória, Editora: Cp, 2005.
2007.
- TAYLOR, F. **Hieróglifos**. Editora: Kazuá, Bahia, 2016.
- BLANK, S. **Safira**. Editora: Grupo Formar: Serra, 2017.
- ZORZAL, E. **Fininho**. Editora: Cousa: Vitória, 2017.

**A CONTRIBUIÇÃO DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO MENOR
INFRATOR: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DA INVISIBILIDADE SOCIAL A
PARTIR DA CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA**

**The Contribution of the Media in the Construction of the Small Infringing
Image: An Analysis of the Social Invisibility Phenomenon From the Media
Criminology**

Crysthiane Costa Oliveira¹

Karolina Souza Valcher²

Nicolli Dutra Bessa³

Carlos Bermudes⁴

Lucas Kaiser Costa⁵

RESUMO

Tem-se como proposta de pesquisa a análise acerca da contribuição que a mídia desempenha na construção da imagem simbólica do menor infrator enquanto potencial inimigo da sociedade, subvertendo o papel social de “invisibilidade pública” que lhe fora imposto pela lógica hegemônica e sua racionalidade excludente e seletiva, “visibilizando” – etiquetando-os, em verdade – de forma transviada, submetendo esses sujeitos ao estigma da imagem de criminoso, por meio de processos de interação altamente discriminatórios, reverberados midiaticamente por um discurso punitivista coletivamente produzido e socialmente compartilhado, por métodos e técnicas que exploram o senso comum e suas paixões. Objetiva-se, então, a partir da criminologia midiática, examinar o papel da mídia frente a construção ativa (reificação) de uma visibilização estigmatizada do menor infrator enquanto inimigo social.

Palavras-chave: Criminologia midiática, Populismo penal, Menor infrator, Labelling approach, Invisibilidade social.

¹ Graduanda em Direito na Faculdade Multivix - Cariacica/ES. E-mail: crysthiane.oliveira@hotmail.com

² Graduanda em Direito na Faculdade Multivix - Cariacica/ES. E-mail: karolinavalcher@hotmail.com

³ Graduanda em Direito na Faculdade Multivix - Cariacica/ES. E-mail: nicolli_dutra@hotmail.com

⁴ Especialista em Ciências Criminais e Professor do Curso de Direito na Faculdade Multivix – Cariacica/ES. E-mail: carlosbermudes.adv@gmail.com

⁵ Doutor em Direitos Fundamentais. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais. Coordenador do Curso de Direito na Faculdade Multivix – Cariacica. Professor do Curso de Direito na Faculdade Multivix – Cariacica. E-mail: lucas.costa@multivix.edu.br.

ABSTRACT

The analysis concerning has as research proposal the contribution of the media plays in the construction of the symbolic image of the lesser infractor, while potential enemy of the society, subverting the social paper of “public invisibility” that it is tax for the hegemonic logic and its exculpatory and selective rationality, “making visible” – labelling them, in truth –, thus, these citizens submitting them it the stigma of the criminal image, through highly discriminatory processes of interaction, reverberated midiatically for a punitiveness speech collectively produced and socially shared, for methods and techniques that they explore the sense and its passions common. Objective, then, from the midiática criminology to examine the paper of the media front the active construction (reification) of a stigmatized visibilization of the lesser social enemy infractor while.

Keywords: Media criminology, Criminal opulism, Lesser infractor, Labelling approach, Social invisibility.

1 INTRODUÇÃO

A partir dos discursos da criminologia crítica é possível trazer à tona discussões a respeito de fatos sociais que revelam a absoluta desigualdade e seletividade do sistema de justiça criminal.

Essa seletividade, que se inicia com a criminalização primária e se estende durante o fenômeno do encarceramento, produzindo efeitos deletérios ao indivíduo mesmo após o cumprimento da pena, se tornam evidentes e passíveis de reflexão crítica a partir da adoção interdisciplinar que a criminologia propõe.

A proposta do presente trabalho será analisar a forma em que se procede a construção no imaginário popular da figura do “menor infrator”, e, para tanto, a abordagem de alguns conceitos básicos que nortearam nossa reflexão são fundamentais para que haja um melhor entendimento das questões que serão posteriormente expostas. Assim, inicialmente trataremos de conceitos fundamentais, a saber: criminologia midiática; direito penal do inimigo; homo sacer; e invisibilidade social.

1.1 CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA

São inúmeras as definições conceituais que dizem respeito à criminologia tradicional, o que causa grande dificuldade ao expor um conceito doutrinário uníssono.

Segundo Senderey (1978, p. 06), "a Criminologia é um conjunto de conhecimentos que estudam o fenômeno e as causas da criminalidade, personalidade do delinquente e sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo".

A partir desse entendimento, pode-se chegar à conclusão de que a criminologia é uma integração de diversas disciplinas que formam um sistema, o qual vislumbra o estudo do crime, bem como seus fatores, modos de realização, critérios relacionados ao criminoso, tais como sua personalidade, comportamento antissocial e meios empregados a sua possível ressocialização.

Seguindo essa mesma perspectiva, Carvalho (2007, p. 249) afirma:

A criminologia [...] diferente do direito penal, não logrou delimitar unidade de investigação. A pluralidade de discursos criminológicos, com a conseqüente diversidade de objetos e de técnicas de pesquisa, tornou ilimitadas as possibilidades de exploração, podendo voltar sua atenção ao criminoso, a vítima, a criminalidade, a criminalização, a atuação das agências de punitividade, aos desvios não criminalizados e, inclusive, ao delito e ao próprio discurso dogmático.

Em outra vertente, encontra-se a denominada criminologia crítica, a qual Baratta (1999) define como um campo amplo e diversificado do pensamento criminológico e sociológico-jurídico, possuindo de forma comum uma nova maneira de definir o objeto e os problemas relacionados à questão criminal. Nesse sentido, afirma:

[...] opondo ao enfoque biopsicológico o enfoque macrosociológico, a criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição. O salto qualitativo que separa a nova da velha criminologia consiste, portanto, principalmente, na superação do paradigma etiológico, que era o paradigma fundamental de uma ciência entendida, naturalisticamente, como teoria das causas da criminalidade. A superação deste paradigma comporta, também, a superação de suas implicações ideológicas: a concepção do desvio e da criminalidade como realidade ontológica preexistente à reação social e institucional e a aceitação acrítica das definições legais como princípio de individualização daquela pretendida realidade ontológica - duas atitudes, além de tudo, contraditórias entre si.

Em outras palavras, a criminologia crítica surge como um prisma criminológico que, ao se materializar com os upgrades das teorias rotulacionistas e conflituais, impugna os modelos de sociedade e os pressupostos causais relacionados à criminologia tradicional e redireciona seu foco aos processos criminais, à atuação das agências de punibilidade, às relações entre estrutura política e controle social.

Considerando os conceitos aqui expostos, a criminologia midiática é um discurso criminológico que pode ser definida como conhecimentos transmitidos à sociedade por parte da mídia, juntamente com o senso comum que a própria sociedade possui de acordo com suas vivências, e nela destaca-se a presença de informação, subinformação, como também a desinformação empregadas pela mídia, em convergência com preconceitos e crenças, produzindo a realidade de infinitas pessoas honestas defronte a um grupo de criminosos, que são identificados por estereótipos que os “separam” do restante da sociedade por serem caracterizados como pessoas diferentes e más.

Nesse sentido, Gomes (2015, p. 64) afirma:

A influência dos meios de comunicação é condicionante da visão de mundo do homem contemporâneo. A aptidão de informar para formar tornou-se fator de modelação da vida cotidiana em nossos tempos. Não é exagero afirmar, portanto, que a mídia converteu-se no meio de autoformação da sociedade atual, pela influência que exerce no modo de pensar e agir de seu público.

A partir disso, pode-se concluir que atualmente uma das principais, e em muitos casos, única fonte de informação e conhecimento de inúmeras pessoas deriva das diversas categorias midiáticas – televisão, rádio, internet, jornais, dentre outras – e muitos acreditam ser essa "fonte" capaz o suficiente de transmitir conhecimento ao público para que esses possam opinar e dominar inúmeros assuntos, inclusive os assuntos relacionados à criminalidade e à política criminal.

1.2 DIREITO PENAL DO INIMIGO

O conceito de Direito Penal do inimigo foi desenvolvido pelo professor alemão Günther Jakobs, na segunda metade da década de 1990. Jakobs, em seus estudos, desenvolve uma distinção de direito penal do cidadão e direito penal do inimigo:

O direito penal pode ver no autor um cidadão, isto é, alguém que dispõe de uma esfera privada livre do direito penal, na qual o direito só está autorizado a intervir quando o comportamento do autor representar uma perturbação exterior; ou pode o direito penal enxergar no autor um inimigo, isto é, uma fonte de perigo para os bens a serem protegidos, alguém que não dispõe de uma esfera privada, mas que pode ser responsabilizado até mesmo por seus mais íntimos pensamentos (Greco, 2005, p. 82).

O direito penal do cidadão e o direito penal do inimigo são dois polos de mesmo mundo, o que os diferencia é que são duas tendências opostas dentro do contexto jurídico-penal. O direito penal do cidadão possui uma visão tradicional, garantista, que se preocupa com a aplicação dos princípios fundamentais relevantes ao indivíduo, já o direito penal do inimigo se encontra divorciado dos princípios fundamentais; é aquele que não enxerga o sujeito como cidadão, mas sim como fonte de perigo, um inimigo do Estado.

O Direito penal do inimigo implica em um comportamento baseado em regras, no qual o Estado procura proteger a sociedade daqueles indivíduos que constantemente cometem delitos, e a partir de então rompem com o contrato social de convivência harmônica e colocam-se como opositores e inimigos da coletividade. Trata-se, portanto, de uma perspectiva funcionalista radical, adotada por Jakobs (2005), onde o escopo principal é a proteção e preservação do ordenamento jurídico.

1.3 HOMO SACER

O conceito de Homo Sacer no Direito Romano estava direcionado àquele indivíduo que não possuía direitos civis, onde sua existência carece de valor intrínseco, pouco importando quem era o assassino do mesmo, ou seja, podendo ser morto por qualquer pessoa.

Dessa forma, segundo Agamben (2010, p. 87),

aquilo que define a condição do Homo Sacer, então, não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quando, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto. Esta violência – a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele – não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. Subtraindo-se às formas sancionadas dos direitos humano e divino, ela abre uma esfera do agir humano que não é a do sacrum e nem da ação profana.

Em outras palavras, o homo sacer é aquele sujeito que fora julgado pela sociedade por um delito e embora proibido sacrificá-lo, quem o assassina nunca será punido.

Trazendo tal conceito para a perspectiva contemporânea, o homo sacer é considerado o indivíduo que não é portador de direitos humanos e se quer é amparado por um conjunto de leis positivas.

“Podendo a qualquer instante suspender a lei e instalar a exceção, o soberano goza da desmesurada possibilidade de matar sem cometer homicídio, embora formalmente proíba o sacrifício” (CARVALHO, 2006, p. 224).

1.4 INVISIBILIDADE SOCIAL

A invisibilidade social apresenta-se como elemento fundamental para compreensão do fenômeno de reificação de indivíduos indesejados e excluídos dos espaços coletivos por não participarem ativamente da lógica de produção e consumo do sistema capitalista.

A compreensão conceitual de invisibilidade social é necessária para demonstrar como o imaginário coletivo é construído e as noções de criminalidade e imagem do menor infrator se formatam e implicam na proliferação de discursos de indiferença, preconceito e humilhação social.

Diversos fatores podem influenciar para que ocorra a invisibilidade social, podendo ser fatores sociais, econômicos, estéticos e culturais, mas o maior deles é o fator econômico, baseado no sistema capitalista da mais valia. Nessa lógica de construção das relações sociais os indivíduos que ocupam os lugares inferiores da pirâmide econômica social tornam-se invisíveis perante os que ocupam os lugares mais altos dessa estrutura.

Invisibilidade Pública é expressão que resume diversas manifestações de um sofrimento político: a humilhação social, um sofrimento longamente aturado e ruminado por gente das classes pobres. Um sofrimento que, no caso brasileiro e várias gerações atrás, começou por golpes de espoliação e servidão que caíram pesados sobre nativos e africanos, depois sobre imigrantes baixo-salariados: a violação da terra, a perda de bens, a ofensa contra crenças, ritos e festas, o trabalho forçado, a dominação nos engenhos ou depois nas fazendas e fábricas (GONÇALVES FILHO, 2004, p. 21).

As consequências aos indivíduos alvos da reificação, decorrente da invisibilidade social são diversas, podendo acarretar sentimentos de humilhação, desprezo e até mesmo empurrá-los ao espúrio sentimento de pertencimento à subcultura delinquente.

A aceitação passiva das invisibilidades sociais é a renúncia aos Direitos Humanos das vítimas de tal fenômeno social, uma vez que é espectro inerente à dignidade humana a possibilidade de todos os cidadãos se sentirem pertencentes ao corpo social e serem enxergados como sujeitos de direitos.

Para que esse sentimento de pertencimento seja viabilizado, faz-se necessário a existência de fatores que favoreçam e possibilitem o desenvolvimento das subjetividades dos indivíduos no ambiente coletivo do qual ele se faz parte. Trata-se, portanto, de viabilizar o pleno exercício da dignidade humana.

2 O ETIQUETAMENTO SOCIAL – LABELLING APPROACH

A Labelling Approach é caracterizada como teoria de relevante avanço, pois marcou a transição entre a criminologia tradicional para a criminologia crítica, propondo a superação da abordagem etiológica do crime e criminoso, preterindo a reflexão profunda do sistema penal, a partir da análise dos órgãos oficiais de controle social e a maneira de suas atuações na função de etiquetamento e criação do estigma e da imagem de criminoso.

Essa teoria permite a compreensão de processos de interação altamente discriminatórios e seletivos. Em outras palavras, é possível notar – por meio do próprio senso comum, inclusive – que apenas uma parcela dos crimes é punida e chegará a uma condenação criminal, visto que tal etiquetamento de criminoso está associado – na maioria das vezes – na ocupação do indivíduo na pirâmide social e não em sua conduta em si.

Isso explica o motivo do sistema de justiça criminal ser altamente seletivo, pois cria um perfil estigmatizante do sujeito criminoso, imputando-lhe, como por exemplo, as seguintes características: pobre, negro e morador de periferia. Sendo assim, em vez

de punir e analisar a conduta desviante, é sedimentado um direcionamento punitivo exclusivo aos indivíduos que preenchem os estereótipos preestabelecidos.

Para essa teoria, a complexa teia de relações sociais e de controle de poder se reflete na seleção das condutas a serem criminalizadas e a reação social para com cada uma delas, através de agências formais de controle, estas se caracterizando pela jurisdicionalização penal (criminalização primária) e agentes públicos inseridos na cadeia de atos processuais penais (criminalização secundária), bem como instituições informais de controle, tais como a família, a universidade, a igreja, a imprensa, entre outros (FACHIN; MAZONI, 2012, p. 06).

Com isso, é possível notar que o crime passou a ser definido de acordo com suas relações de poder, onde os dominantes impõem suas visões morais sob as condutas. Sendo assim, o rótulo de delinquente nada mais é do que o resultado entre o corpo do sujeito e seu comportamento social. E a pena, em vez de atender uma de suas finalidades, que é o combate à criminalidade, pode ser compreendida a partir de então como algo responsável pela criação e facilidade da mesma.

2.1. POPULISMO PENAL

Trata-se de um discurso visto como irracional, emotivo e desproporcional, o qual contraria uma crítica racional, buscando expandir de forma repressiva, injusta e seletiva o sistema penal, que é aplicado apenas contra algumas pessoas.

De acordo com ALMEIDA e GOMES (2013) apud Gutiérrez (2011), entende-se como populista todo método, discurso ou técnica punitivista que explora o senso comum, o saber popular, as emoções e as demandas geradas pelo delito e pelo medo dele, para conseguir adesão da população em torno das políticas e inovações legislativas de imposição de maior rigor penal (mais repressão e mais violência), como “solução” pronta e acabada para o problema da criminalidade.

Nota-se, portanto, que o populismo penal é caracterizado pela exploração do senso comum, bem como a vulgaridade da vontade popular.

Dialogando o conceito de populismo penal com a perspectiva da atuação midiática em relação à questão criminal, é possível chegar ao denominado populismo penal midiático, que é conceituado por ALMEIDA e GOMES (2013, p. 99) da seguinte forma:

Trata-se da acumulação de uma experiência jornalística extremamente seletiva, que conta com implicações multifacetadas nos campos criminológicos, penal, penitenciário, sociológico, psicológico, político, social, ético, moral, econômico, cultural, securitário (segurança pública) etc.

Portanto, é a partir dessa abordagem crítica que se buscará analisar o fenômeno da influência midiática na construção no imaginário coletivo da imagem do menor infrator.

2.1.1 O Populismo Penal e Midiático, o Medo e a Mídia Sensacionalista e sua contribuição na formação da imagem do menor em conflito com a lei como inimigo

Após explorar sucintamente tais definições, é possível avançar na abordagem do tema aqui proposto, relacionando-os com a gestão do medo, operacionalizada pela mídia e seus efeitos deletérios na formação da opinião pública no que toca a criminalidade.

Por motivos mercadológicos a mídia trata o crime como um produto, onde a transmissão de notícias é considerada a venda do mesmo. Nessa perspectiva, afirma Wermuth, 2010, p. 35,

em decorrência de interesses meramente mercadológicos os meios de comunicação de massa promovem um falseamento dos dados da realidade social, gerando enorme alarde ao vender o “crime” como um rentável produto, respondendo às expectativas da audiência ao transformar casos absolutamente sui generis em paradigmas, aumentando, assim, o catálogo dos medos e, conseqüentemente e de forma simplista como convém a um discurso vendável, o clamor popular pelo recrudescimento da intervenção punitiva.

Atrelando o elemento medo e a questão da invisibilidade social, é possível afirmar que o Estado procura escusar-se de sua responsabilidade enquanto agente social de bem-estar, agindo de forma repressiva para com os grupos considerados “ameaçadores”.

[...] a seletividade sociorracial no âmbito penal constitui uma das armas de que o Estado neoliberal lança mão para manter sob controle a população economicamente hipossuficiente, a qual, abandonada pelo Estado (mínimo em se tratando dos setores social e econômico), busca, através da delinquência, a satisfação de seus desejos de consumo – largamente instigados pela mídia – e, conseqüentemente, de equiparação à população inserida no mercado (CALLEGARI; WERMUTH, 2010, p. 29).

Com isso, é possível perceber que o Estado busca garantir a segurança da classe dominante em detrimento a classe dominada, onde estes não possuem visibilidade social e sim apenas para o âmbito penal.

Uma das formas do Estado realizar tal controle ocorre quando o mesmo direciona suas forças com o intuito de retirar o menor – podendo aqui ser classificado como um homo sacer – do convívio para com a classe dominante, bem como para os órgãos competentes a garantir sua integridade física e mental, sendo assegurados em alguns campos legislativos, sendo os principais a atual Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal/1988).

Art. 6º – Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento (ECRIAD).

Estes também são fortes influenciadores quanto à questão direcionada a severas penalizações para o menor que comete ato infracional – especialmente o que faz parte das camadas inferiores da sociedade Brasileira – ao transmitir seus discursos, que são acolhidos por grande parte da população, que muitas vezes possuem como única ou principal referência de informação e conhecimento dos assuntos que os “assuntam e amedrontam” aquilo que é transmitido pela mídia. Nesse sentido, Bermudes (2015, p. 10-11) aduz que

pugnam os defensores da redução da maioria penal pela necessidade de medidas emergentes para frear a crescente onda de violência dos milhões de menores infratores que ocupam as ruas das grandes metrópoles perturbando a ordem e colocando em perigo o patrimônio e a vida dos cidadãos de bem.

No cenário marcado pelo medo, é fomentado em toda sociedade por meio dos noticiários, que o único modo para se combater, bem como diminuir a criminalidade que assombra a população, é por intermédio de atos e medidas enérgicas e radicais. Como assevera Bermudes (2015, p.15),

[...] opera-se uma crescente aceitação por parte da população de atos de violência e abuso de autoridade praticados por forças policiais e agentes imbuídos do dever de prevenir e investigar os delitos, pois cria-se a mentalidade coletiva de que este é o único caminho a percorrer no enfrentamento da violência e criminalidade.

Ou seja, na lógica populista, para o enfrentamento da violência, a única resposta possível é mais violência, e por meio do discurso populista da criminologia midiática é exposto um cenário de terror – de modo a potencializar o medo já existente na população –, muitas vezes enfatizando de forma desproporcional à realidade a participação de menores em atos criminosos e violentos.

Assim, conforme assevera Bermudes (2015), é possível constatar um hiperdimensionamento do problema da violência infanto-juvenil, pois, em que pese a ocorrência de crimes com a participação de adolescentes, algumas vezes marcadas por brutalidade e que causam revolta e perplexidade, sua incidência real não corresponde com o que a mídia expõe.

2.2 O Menor em Conflito com a Lei Estigmatizado e a Figura do “Menor Delinquente”

O sistema de política criminal, para além de se atentar com as práticas delituosas dos adultos – vale dizer, aqueles identificados como maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e, portanto, penalmente capazes e responsáveis pelos seus próprios atos –, preocupa-se, também, em tutelar a conduta do menor, a fim de evitar que entrem em conflito com a lei.

Daí dizer, inclusive, por terminologia adotada pela própria legislação, que o menor não comete crime, propriamente, senão ato infracional que é a ele análogo. Tratam-se, pois, aqueles que assim agem, dos chamados “menores delinquentes”.

Não se pretende, por ora, a identificação acerca das raízes da delinquência juvenil – quer dizer, de exame das razões de fundo que levam o jovem a praticar delitos –, mas de uma análise acerca do tratamento que se é dado ao menor infrator. Dito de outro modo, pretende-se lançar o olhar para o momento seguinte ao do cometimento da infração; a maneira pela qual a legislação e a sociedade enxergam esse menor em conflito com a lei.

A delinquência juvenil compreende os comportamentos antissociais praticados por menores e que sejam tipificados nas leis penais. O significado da expressão delinquência juvenil deve restringir-se o mais possível às infrações do Direito Penal (DELINQUÊNCIA Juvenil).

Seja lá como for, antes de se abordar especificamente o assunto proposto, conforme sobredito, embora ultrapasse as pretensões iniciais da pesquisa, oportuno apenas mencionar, sem o propósito de esgotar o tema, as causas da delinquência juvenil.

Nesse sentido, defende-se comumente a ideia de que muitas vezes a delinquência é apenas consequência de fatores domiciliares aos quais o infantojuvenil está submetido, tendo como referência maior a família, pois esta é responsável pela primeira relação social que um indivíduo vivência.

Em monografia sobre o tema, Feliciano Pascoal Abel afirma que

é preciso compreender que fatores como a desagregação familiar, a distorção dos valores educacionais e a falta de acompanhamento das atividades exercidas pelos jovens vêm quebrando o modelo tradicional de família. Seja uma criança desprovida de vida digna seja aquelas com condições econômicas favoráveis, o fato é que famílias estão sofrendo com a delinquência juvenil.

O Estado, por sua vez, embora possua uma legislação altamente capacitada, muitas vezes não a coloca em prática, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é o dispositivo responsável pela proteção da integridade da criança e do adolescente, aplicando inclusive medidas punitivas quando necessário.

Isso porque, conforme já se evidenciou, os maiores efeitos do processo de institucionalização são os danos causados à formação da identidade do jovem, a mudança no modo como ele se enxerga e como é encarado pela sociedade, a redução de sua autoestima, a exasperação de seu conflito com a lei e a facilitação do desenvolvimento de uma carreira criminosa (ARAÚJO, 2010, p. 03).

Dessa forma, como mencionado anteriormente, as medidas socioeducativas aplicadas aos jovens em conflito com a lei não são, em termos qualitativos, diversas das normas penais aplicadas aos adultos. Isso porque mesmo sendo a finalidade da punição e reeducação social, muitas vezes a aplicação de tais medidas socioeducativas marcam na vida de um jovem a natureza da sanção, reforçando por diversas vezes a forma negativa como a sociedade e ele mesmo se enxerga.

De acordo com os dispositivos legais já mencionados, sabe-se que é dever do Estado e da família zelar pela integridade dos menores. Contudo, muitos destes estão inseridos em um grupo familiar que não são capazes de lhes proporcionar uma mínima

educação, valores e princípios, deixando-os muitas vezes abandonados nas ruas, a mercê de situações não exemplares e/ou contribuindo pouco para a formação de seu caráter e personalidade.

Desse modo, o Estado, por possuir medidas legais à proteção da integridade da criança e do adolescente, deveria agir e desde já fornecer ajuda aos mesmos, seja retirando das ruas e colocando em abrigos, criando programas educacionais, fornecendo acompanhamento psicológico, dentre outros.

Em vez de atuar de tal maneira, é perceptível que o Estado muitas vezes trata os jovens delinquentes como invisíveis, aplicando o conceito do Homo Sacer, escusando de suas obrigações e atuando apenas com medidas punitivas, pois é no momento em que o menor entra em conflito com a lei que ele passa a ser visível para o Estado e a sociedade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo, foi possível observar que, embora não exista um conceito homogêneo, a criminologia pode ser entendida como um aglomerado de conhecimentos responsáveis por estudar o fenômeno e as causas do crime, bem como demais assuntos a ele interligados, tais como as características do delinquente, suas condutas e os métodos de sua ressocialização.

A criminologia crítica, por sua vez, posteriormente, com o propósito de contribuir para a abolição da desigualdade social, pretende a solução para a problemática do crime notadamente por meio da eliminação da exploração econômica e da arbitrariedade política sobre as classes inferiores, quer dizer, a criminalidade é, antes de tudo, criminalização.

A mídia, no que lhe concerne, assume um papel de extrema importância na sociedade, uma vez que a mesma é responsável por formar opiniões. Dessa forma, ao transmitir para a população aquilo que ela quer que seja compreendido, é possível enxergar a informação como um produto e a audiência como a venda. Com isso, tal discurso criminológico pode ser entendido como o ramo responsável por transmitir à sociedade, em conjunto com o senso comum, a realidade de pessoas honestas em face de

peças criminosas, que são assim rotuladas conforme estereótipos e, dessa forma, por serem diferentes, são separados da sociedade.

Partindo para a perspectiva da relação entre o sujeito e o crime, o Estado também age como agente seletor utilizando critérios de estereótipos e classes sociais. Com isso, o sujeito visto como perigoso é afastado da convivência para com os demais, e dessa forma é aplicado o chamado Direito Penal do Inimigo, onde são aplicadas medidas para proteger a sociedade daqueles que cometem delitos, os quais são vistos como inimigos.

O Populismo Penal, por sua vez, é aquilo que a sociedade julga como passível de punição ou não, sem possuir conhecimento específico, onde a população, por meio das diligências e medo gerados pelo delito, acredita que quanto maior for a repressão e violência por parte do Estado como punição, melhor seria a “solução” para o problema da criminalidade. Em outras palavras, toda insegurança pública deve ser resolvida, de forma prática e rápida, com a criação de mais leis punitivas. A partir de tal preceito, chega-se ao denominado Populismo Penal Midiático, pois a mídia precisa de público e ao descobrir que a população se interessa muito por assuntos desse tipo, ela busca sempre explorar tal sentimento.

Sendo assim, ao ser visto como o inimigo do Estado, o sujeito adquire a característica de homo sacer, ou seja, aquele que carece de direitos humanos, sendo desamparado pela lei. Ao ser transformado “nisso” – reificado –, o indivíduo é visto como um “nada”, onde se é vítima de um assassinato, por exemplo, quem pratica o ato criminoso é impune.

Dessa forma, ao adquirir a característica de homo sacer, nota-se de imediato a invisibilidade social a que é submetido, onde embora existam inúmeros fatores para que ocorra isso, o principal deles é o econômico.

Nesse passo, a teoria da Labelling Approach caracteriza-se por rotular os indivíduos, por meio de procedimentos altamente discriminatórios e seletivos. Sendo assim, um indivíduo ao cometer um delito não terá de imediato sua conduta investigada e sim sua ocupação na pirâmide social. Essa teoria acaba criando perfis na sociedade, onde o delinquente ainda é visto como o negro, pobre e morador de periferia. Isso explica

o motivo de somente alguns delitos serem investigados, pois um sujeito branco, que reside em zona nobre e possui uma situação financeira equilibrada, quase nunca é visto como criminoso, e, por isso, embora ele também cometa crimes, estes dificilmente serão investigados a fundo chegando a uma possível condenação.

A teoria do etiquetamento abrange tanto o adulto quanto a criança e o jovem. Dessa forma – e unindo todos os elementos explorados no decorrer deste artigo, direcionando-os ao então chamado e rotulado “menor infrator” –, é possível chegar à conclusão de que ao estabelecer um perfil de criminoso, o Estado e toda a sociedade age de forma seletiva e punitiva, pouco se importando com o infante que está na rua, sem um lar, sem uma família, exposto a diversas situações que certamente irão contribuir para a formação de um caráter defasado, sendo este, portanto, um sujeito ativamente produzido como invisível, possuindo as características de sobredito homo sacer.

No entanto, esse seria o momento do Estado executar aquilo que está disposto em sua própria Constituição, que é proteger a criança e o adolescente, assegurando-lhes seus direitos. Ocorre que o jovem ou a criança se torna visível para o Estado e para o direito penal apenas quando comete um delito, momento em que além destes, a população e a mídia atribuem o conceito de “menor delinquente”.

Nota-se, portanto, que se o Estado agisse de forma preventiva, colocando em prática os direitos a que se obrigou a assegurar, mormente no texto constitucional, provavelmente não teria que agir de forma punitiva e corretiva posteriormente, uma vez que estaria contribuindo diretamente na construção do caráter desse infantojuvenil.

A respeito do populismo penal, é notável que também haveria alterações no pensamento da sociedade, pois se estima que a população perceba que a criação de novas leis e a prática de violência em nada contribui para a diminuição do crime, principalmente entre crianças e adolescente, visto que o sistema penal possui grande aptidão para embrenhar-se nos planos mais íntimos de um indivíduo, provocando uma transformação radical na vida do mesmo. Com isso, nas vezes que são punidos, estes indivíduos acabam sentindo-se cada vez mais isolados e inferiores, bem como inaptos

a atingir um dos objetivos da pena, que é a ressocialização. Portanto, é capaz de fomentar ainda mais o sentimento de querer permanecer em grupos classificados e rotulados como criminosos, pois isso acaba despertando o sentimento de inclusão e não o sentimento que a sociedade instiga nos mesmos, qual seja, o de exclusão. Até porque, acaba desenvolvendo o chamado “profecia que se autorrealiza”, ou seja, de tanto ser rotulado pela sociedade, mídia e Estado como criminoso, delinquente, bandido, dentre outros adjetivos, o jovem acaba internalizando isso e agindo como tal.

Ademais, a possibilidade de devolver a responsabilidade da construção do caráter de um jovem à sociedade seria bem mais viável do que utilizar o direito penal de imediato, pois uma sociedade que em nada contribui para o desenvolvimento saudável – tanto psíquico quanto físico – de suas crianças e adolescentes não pode ser hipócrita e desejar corrigi-los futuramente por meio de medidas sancionais, seletivas e discriminatórias.

Dessa forma, as medidas coercitivas do Estado, consoante aos ensinamentos do Labelling Approach, é sempre danosa e por tal motivo, deve ser evitada ao máximo, principalmente quando se trata de jovens, pois seu processo de desenvolvimento ainda não se finalizou. Outrossim, não se pode acreditar que a intervenção estatal frente a liberdade de um jovem seja capaz de pôr fim ao fenômeno dito como “menor delinquente” ou “menor infrator”.

A sociedade deve considerar o menor como jovem e adolescente e não como “menor infrator”, pois tudo depende da forma como a população se relaciona com os mesmos, podendo inclusive contribuir na construção de uma nova forma de vida para estes. Em vez de fomentar o sentimento de fracasso e rejeição, proporcionaria o sentimento de que os mesmos possuem potencialidade suficiente para mudar de vida e construir um futuro melhor do que seu passado.

Portanto, é possível notar que a mídia presta muito mais um desserviço do que um serviço, na medida em que atua como produtora e reprodutora de um discurso criminalizante, deixando de observar seu dever fundamental de informação e atuando como verdadeira primeira instância julgadora.

REFERÊNCIAS

- ABEL, Feliciano Pascoal. **Monografia sobre a Delinquência Juvenil** (in <http://br.monografias.com/trabalhos3/a-delinquencia-juvenil/a-delinquenciajuvenil.shtml>)
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. 2. ed. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- ARAÚJO, Fernanda Carolina. **A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 6 ed. Saraiva: São Paulo, 2011.
- BERMUDES, Carlos; SILVA, Heleno Florindo da. Criminologia Midiática: espetacularização da violência, cultura do medo e a falácia do discurso favorável a redução da maioridade penal. **Derecho y Cambio Social**, Lima-Peru, n. 40, 1 abr. 2015. Disponível em: <http://www.derechoycambiosocial.com/revista040/INDICE.htm>. Acesso em 10 mai. 2016.
- CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Sistema penal e política criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- CARVALHO, Salo de. Ensino e aprendizado das ciências criminais no século XXI. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 69, p. 237-278, nov-dez. 2007, p. 249.
- CARVALHO, Thiago Fabres de. O "direito penal do inimigo" e o "direito penal do homo sacer da baixada": exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Espírito Santo**. Vitória, v. 5, n. 5, p. 209-258, 1º/2º sem. 2006.
- DELINQUÊNCIA Juvenil**. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/delinquencia-juvenil/24933>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.
- FACHIN, Melina Girardi; MAZONI, Ana Paula de Oliveira. A teoria do etiquetamento do sistema penal e os crimes contra a ordem econômica: uma análise dos crimes de colarinho branco. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 7, n. 1, p. 03-18, jan./abri. 2012
- GOMES, Luiz Flavio; ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo Penal Midiático: Caso Mensalão, Mídia Disruptiva e Direito Penal Crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal: As distorções da criminalização nos meios de comunicação**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- GONÇALVES FILHO, José Moura. A Invisibilidade pública. In Costa, F.B. **Homens Invisíveis: relatos de uma humilhação social**. Prefácio. São Paulo, Ed.Globo, 2004.
- GRECO, Luís. Sobre o Chamado Direito Penal do Inimigo. Artigo publicado na **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 56. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 81/87.
- JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Derecho penal del enemigo**. Madrid: Civitas, 2005.
- SENDEREY, Israel Drapkin. **Manual de Criminologia**. 1978.
- WERMUTH. Maiquel Ângelo Dezordi. **A Dimensão (Des)Humana do Processo de Expansão do Direito Penal: o papel do medo no e do Direito Punitivo brasileiro e o disciplinamento das classes populares**. Editora Unisinos. São Leopoldo: 2010. p. 35

**A (IN)APLICABILIDADE DE PENAS DEGRADANTES/CRUÉIS POR TRIBUNAIS
ESTRANGEIROS A SUJEITOS QUE PERDERAM A NACIONALIDADE
ORIGINÁRIA E A MANUTENÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SUBMISSÃO
À PENA DIGNA DECORRENTE DA DIGNIDADE HUMANA**

**The (In) Applicability Of Degrading / Cruel Feathers By Foreign Courts To
Subjects That Have Lost The Original Nationality And The Maintenance Of The
Fundamental Right To Submission To The Digna Penalty Arising From Human
Dignity**

Juliérica Silva Altafim¹

Lucas Kaiser Costa²

RESUMO

Este artigo analisa a (in)aplicabilidade de penas degradantes e/ou cruéis a brasileiro que perdeu sua nacionalidade originária brasileira. No caso, a extradição ocorreu após a decisão de que a brasileira perdeu sua nacionalidade e tornou-se uma cidadã americana. Para tanto, é necessário tecer comentários sobre a cidadania como uma garantia fundamental, bem como a vedação expressa na Constituição Federal à aplicação de penas degradantes e/ou cruéis. Entretanto, a soberania é um direito garantido ao país de aplicar a sua sociedade legislação conforme suas devidas especificidades, porém é necessário atentar-se quanto à relativização da soberania estatal no que diz respeito à garantia da dignidade humana, de modo a demonstrar que essa é uma garantia antropológica cultural relativa ao homem, intrínseca e indisponível, considerando sua existência antes mesmo da positivação nas Constituições Federais e Tratados Internacionais.

Palavras-chave: Nacionalidade. Penas. Soberania. Dignidade Humana.

ABSTRACT

¹ Graduada em Direito na Faculdade Multivix - Cariacica/ES. E-mail: julierica.altafim@gmail.com.

² Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais na mesma instituição. Coordenador do Curso de Direito na Faculdade Multivix – Cariacica. Professor do Curso de Direito na Faculdade Multivix – Cariacica. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direitos Humanos e Fundamentais, Filosofia do Direito, História do Direito e Ciências Criminais. Possui pesquisas nas áreas de Pluralismo Jurídico e Epistemologia. Advogado. E-mail: lucas.costa@multivix.edu.br.

This article analyzes the (in) applicability of degrading and / or cruel penalties to a Brazilian who lost his original Brazilian nationality. In this case, the extradition occurred after the decision that the Brazilian lost her nationality and became an American citizen. Therefore, it is necessary to make comments on citizenship as a fundamental guarantee, as well as the prohibition expressed in the Federal Constitution to the application of degrading and / or cruel penalties. However, sovereignty is a guaranteed right for the country to apply its society legislation according to its specificities, however, it is necessary to pay attention to the relativization of state sovereignty with regard to the guarantee of human dignity, in order to demonstrate that this it is an anthropological cultural guarantee related to man, intrinsic and unavailable, considering its existence even before it was positivized in the Federal Constitutions and International Treaties.

Key-Works: Nationality. Feathers. Sovereignty. Human dignity.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispendo acerca da possibilidade de renúncia da cidadania brasileira aduz que se pode a qualquer tempo um brasileiro, de forma voluntária, adotar uma nova nacionalidade, sendo uma a nacionalidade originária e a outra derivada.

A nacionalidade originária é aquela a que se tem direito ao nascer, pelo critério familiar (*jus sanguinis*) ou territorial (*jus soli*). Já a nacionalidade derivada decorre de vínculo social com a nação a que se pretende integrar, substituindo pela nacionalidade brasileira.

Já a perda da nacionalidade brasileira só ocorre quando o brasileiro deseja adotar nova nacionalidade de forma voluntária, não sendo considerados os casos em que o Estado de residência imponha tal condição como forma de permanência no território ou para exercício dos direitos civis.

Destaca-se que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos traz previsão quanto à possibilidade de mudar a nacionalidade, não sendo possível que o cidadão tenha esse direito proibido.

A Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 12 que são brasileiros natos “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país”.

Ainda quanto à perda da nacionalidade, o mesmo artigo 12 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 12.

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

Um grande transtorno quanto à renúncia da nacionalidade brasileira diz respeito à legislação, principalmente quando tratamos do direito penal, vez que existem previsões na Constituição da República Federativa do Brasil garantindo direitos fundamentais, dentre eles, o direito à vida e a dignidade da pessoa humana.

Há de se ressaltar que como as legislações por diversas vezes são distintas, algumas garantias previstas na Constituição Federal de 1988 não são previstas em outros Estados, o que pode acarretar prejuízos ao cidadão que decide renunciar voluntariamente ou não a nacionalidade brasileira.

Abaixo, previsão expressa no art. 5º, XLVII da CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

Ocorre que alguns países permitem a aplicação de penas degradantes que são expressamente vedadas na legislação brasileira. Nesse sentido, um brasileiro que

renunciou sua nacionalidade, ao praticar conduta criminosa em outro Estado estará sujeito às regras da legislação daquele Estado.

Como não há previsão no ordenamento jurídico brasileiro quanto à vedação de aplicação de penas degradantes a brasileiro nato que renuncia sua nacionalidade voluntariamente, o que poderia ser feito para que os direitos e garantias fundamentais desse indivíduo fossem preservados?

Nesse sentido, imperioso questionar se seria possível a aplicação ainda que de forma implícita aos brasileiros que por algum motivo perderam a nacionalidade, os direitos e garantias fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, como a vedação das penas degradantes.

É necessário que se pondere que o direito essencial do homem não pode derivar do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, motivo pelo qual se justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos.

Diante do exposto, questiona-se: em que medida, diante de uma situação de perda de nacionalidade originária brasileira e posterior condenação criminal em tribunal estrangeiro permissivo na aplicação de penas degradante e/ou cruéis, seria possível falar em manutenção originária do direito fundamental à aplicação de uma pena não atentatória à vida enquanto limitação implícita decorrente da dignidade humana?

Considerando que o direito à vida é inerente à pessoa humana - uma vez que as penas cruéis e degradantes são vedadas no Brasil - é necessário que os requisitos para extradição sejam de forma assertiva aplicados aos brasileiros que perderam sua nacionalidade, de modo que os direitos e garantias fundamentais lhe sejam conferidos como forma de manutenção da dignidade humana.

2 SITUAÇÃO PRÁTICA: ANÁLISE A PARTIR DO CASO “CLAUDIA CRISTINA SOBRAL”

A primeira turma do Supremo Tribunal Federal deferiu no dia 28 de março de 2017 o pedido de extradição de Cláudia Cristina Sobral, brasileira nata, requerido pelo governo dos Estados Unidos da América. No caso, a extraditada é acusada de ter assassinado o seu marido norte-americano, no Estado de Ohio, em março de 2007. Em seguida, Cláudia Sobral retornou ao Brasil, contudo o governo dos Estados Unidos solicitou a extradição da brasileira e o processo foi submetido ao Supremo Tribunal Federal.

Em decisão inédita, a suprema corte deferiu a extradição, porém, devendo o país requerente aceitar determinadas condições, dentre elas a não aplicação de penas não admitidas pelo governo brasileiro, devido ao princípio da dupla incriminação, bem como a vedação de prisão perpétua e a pena de morte que são proibidas no Brasil.

Ocorre que, após ser extraditada, a acusada vive em uma grande incerteza, tendo em vista que o Ministério Público de Ohio/EUA disse que não cumprirá as condições exigidas pela suprema corte, tendo em vista que não se trata de brasileira nata, mas sim de estrangeira, devendo ser aplicada a legislação local.

Destaca-se que no Estado de Ohio, a pena prevista para o crime imputado a Claudia é a prisão perpétua, sendo que sua aplicação é vedada pela Constituição Federal Brasileira e sua não aplicação estava prevista como condição para que ocorresse a extradição. Ademais, alega o Ministério o Público de Ohio que referidas condições tratam-se de acordos entre o Poder Executivo, não sendo obrigatórias ao Poder Judiciário.

O caso de Claudia gera repercussão mundial, tendo em vista que diversos brasileiros adquirem nacionalidade estrangeira sem saber dos riscos que correm de abdicar de seus direitos e garantias fundamentais.

Destaca-se que somente em 2015, 10.268 (dez mil duzentos e sessenta e oito) brasileiros pediram a naturalização americana, sem saber que podem perder a nacionalidade originária, gerando uma grande insegurança jurídica.

3 NACIONALIDADE E SOBERANIA

3.1 O DIREITO DE NACIONALIDADE

Os direitos fundamentais são tidos como os direitos do homem ou da liberdade, direitos esses que são inalienáveis, que visam a segurança do indivíduo. Referido direito é garantido como meio de preservação da dignidade da pessoa humana.

Outrossim, a Constituição Federal dispõe que será considerado brasileiro todo aquele que nascer em território nacional, desde que seus pais não estejam no Brasil a trabalho. Dessa forma, a partir de seu nascimento o sujeito adquire a nacionalidade brasileira e, automaticamente, a preservação de seus direitos e garantias fundamentais, previstos no ordenamento jurídico local.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 garante expressamente aos brasileiros ou estrangeiros residentes o exercício de todos os direitos e garantias fundamentais, vez que seu principal fundamento é a proteção do ser humano.

Dessa forma, a nacionalidade constitui matéria afeta aos direitos fundamentais do ser humano, ao ponto de existir previsão positivada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, in verbis:

Artigo XV

I) Todo homem tem direito a uma nacionalidade.

II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Nesse ponto, ainda é importante destacar que o direito à nacionalidade está previsto expressamente no art. 12 da Constituição Federal de 1988, sendo este um direito fundamental, do qual não é possível o sujeito renunciar, pois se trata de direito que pende à dignidade humana.

Desse modo, a nacionalidade brasileira nada mais é que uma garantia fundamental adquirida pelo sujeito independentemente de sua vontade, vez que se trata de um vínculo jurídico-político que une o indivíduo ao Estado, e, conseqüentemente, o torna subordinado aos direitos e deveres garantidos aquela sociedade. Sendo assim, usufruir de uma nacionalidade é um direito fundamental que a ninguém deve ser negado.

Nesse caminhar, de acordo com o princípio da universalidade, todas as pessoas, pelo fato de serem pessoas, são titulares de direitos e deveres fundamentais, portanto, não podem abrir mão de seu direito.

Assim, por força do princípio da universalidade, combinado com o princípio da dignidade da pessoa humana, todos os direitos que guardam relação direta com a dignidade humana, no sentido de constituírem exigência desta mesma dignidade, são necessariamente direitos de todos, brasileiros e estrangeiros, sejam eles residentes ou não.

Salienta-se que a Constituição Federal prevê expressamente que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Portanto, em homenagem ao princípio da universalidade, a titularidade de tal direito fundamental deve ser interpretada como sendo de todos, ou seja, independentemente de ser brasileiro nato, residente ou não, deve ser respeitado a garantia constitucional.

Nesse sentido, a previsão do caput do art. 5.º da CF, no sentido de garantir tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do dispositivo constitucional, já revela que a Constituição Federal, quanto à titularidade de direitos fundamentais, não estabelece, pelo menos não de modo generalizado (pois ela própria prevê exceções), a exclusão dos estrangeiros residentes (SARLET, 2017).

Ressalta-se que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo XV, § 2º, estipula que “ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade”. Assim, entende-se que todo indivíduo tem livre arbítrio em optar por uma nova nacionalidade.

De todo modo, a Constituição Federal prevê hipóteses em que é possível a perda da nacionalidade brasileira, que pode ser com o cancelamento judicial da naturalização ou a aquisição de outra nacionalidade.

Todavia, a própria Constituição Federal abre duas exceções que impedem a perda da nacionalidade, ou seja, nos casos de dupla nacionalidade. A primeira exceção é na hipótese de o brasileiro adquirir uma nova nacionalidade e tenha essa nacionalidade como reconhecida pela lei estrangeira. A outra exceção é por conta do Estado

estrangeiro que impõe ao brasileiro a naturalização sob sanção de não poder mais permanecer no território ou exercer os direitos civis.

Necessário esclarecer que os efeitos da declaração da perda da nacionalidade são sempre ex nunc, sendo sua natureza sancionatória. Isso significa que seus efeitos se iniciam naquele momento, ou seja, a partir da perda e/ou renúncia da nacionalidade.

Destaca-se que para que haja a perda da nacionalidade brasileira é necessário que a naturalização voluntária no exterior envolva uma conduta ativa e específica. Nesse prisma, resta claro que a perda da nacionalidade brasileira em consequência de naturalização estrangeira voluntária não pode preterir de uma manifestação de vontade expressa por parte do interessado. Isto é, o cidadão brasileiro que adquirir alguma nacionalidade estrangeira derivada não incorre automaticamente na perda da nacionalidade brasileira, tendo que manifestar-se, expressa e incontestavelmente, que não tem interesse em mantê-la.

Nesse mesmo sentido, o Ministério da Justiça orienta que o brasileiro que possua outra nacionalidade em caráter definitivo e deseja perder a nacionalidade brasileira envie a solicitação diretamente ao órgão por meio de protocolo eletrônico. Ou seja, para que haja a perda da nacionalidade brasileira são necessários trâmites que demandam a demonstração expressa do indivíduo em adquirir nova nacionalidade.

Como narrado, a perda de nacionalidade exige processo administrativo, ou seja, procedimentos que demonstrem de forma cristalina o interesse do indivíduo.

De qualquer sorte, não é com o mero requerimento de aquisição de outra nacionalidade que se poderá deflagrar o processo administrativo da perda no Brasil, pois este somente poderá ser iniciado depois de formalizada a aquisição voluntária da outra nacionalidade (SARLET, 2017).

Imprescindível analisar que, havendo a perda da nacionalidade, o brasileiro nato automaticamente se torna um estrangeiro, sendo possível sua extradição. Elucida-se que a extradição ocorre quando um estrangeiro que se encontra em território brasileiro é afastado do País mediante requerimento formulado pelas autoridades de outro Estado.

Frisa-se que mesmo havendo a perda da nacionalidade, ou tratando-se de estrangeiro não residente, “não pode haver exclusão generalizada da proteção de direitos fundamentais” (SARLET, 2017).

Como é possível verificar, a extradição só é permitida em caso de estrangeiro que se encontra em território brasileiro, de modo que não é possível admitir a perda da nacionalidade de um brasileiro nato por ser um direito fundamental indisponível, portanto, inaceitável sua extradição.

Ressalta-se que a Constituição Federal, no art. 5.º, LI e LII, dispõe que “nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei”.

Ademais, há previsão no Estatuto do Estrangeiro prevendo que a extradição somente ocorrerá se o Estado requerente assumir compromissos, como, por exemplo, a inaplicabilidade de penas degradantes e/ou cruéis, que são expressamente vedadas no ordenamento jurídico brasileiro. “Importante notar que a Constituição veda tanto a pena de morte quanto a de caráter perpétuo, além de prescrever a imposição de trabalhos forçados, a tortura e tratamentos desumanos e degradantes” (SARLET, 2017).

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal, que é o órgão competente para julgamento da extradição, tem exigido prévio compromisso diplomático de comutação das penas, inclusive nas hipóteses de cominação de penas degradantes/cruéis no Estado requerente, tendo em vista ser inadmissível na ordem constitucional brasileira.

Portanto, a perda da nacionalidade originária evidentemente viola a ordem constitucional, pois não é admissível que um sujeito perca sua nacionalidade, uma vez que tratasse de garantia constitucional adquirida e indisponível, sendo sua perda passível de ferir princípios constitucionais.

3.2 TRIBUNAIS ESTRANGEIROS E SOBERANIA

A soberania é o poder absoluto de uma República, que é legitimada pelo maior saber de administrar um território, ou seja, sua capacidade para poder gerir corretamente uma sociedade. Outrossim, a soberania pode ser dividida entre interna ou externa, sendo que a interna representa o poder do Estado no que diz respeito às pessoas e coisas dentro dos limites de sua jurisdição, e a soberania externa está relacionada a sua competência para se manifestar na afirmação em relação aos demais Estados membros.

Assim, a soberania interna compreende os direitos do Estado de organizar sua política interna, escolher formas de governo, a formulação e aplicação de suas próprias leis, bem como de submeter aos tribunais os sujeitos que se encontrem em seu território.

Nesse sentido, a soberania representa o poder máximo de um país, o que permite que certos limites não sejam ultrapassados, suprimindo abusos e permitindo a organização de uma estrutura estatal de acordo com as diretrizes daquele Estado-Nação. Por isso as legislações são distintas, havendo previsões de sanções desautorizadas em outros ordenamentos jurídicos, como a prisão perpétua que é vedada no Brasil. Isso advém da soberania que é uma característica do Estado-nação que tem dentro de suas atribuições a elaboração de normas de acordo com a sociedade que ali reside.

Importante esclarecer que a soberania tem origem no direito internacional, sendo que nenhum Estado tem jurisdição sobre o outro, pois ao Estado-Nação é reservado o direito de aceitar ou não as normas criadas pela comunidade internacional, o que ocorre justamente por serem soberanos.

Nesse caminhar, um país é soberano, de modo que referido princípio diz respeito ao país ter sua própria jurisdição, podendo julgar e estabelecer as regras conforme suas próprias leis. Isso significa que o país possui soberania para aplicar ao caso concreto suas leis específicas, haja vista que não estão subordinados uns aos outros. O país é soberano de modo que tem total autonomia, não cabendo a um terceiro país impor suas regras, por isso a preservação do princípio da soberania se faz tão importante, tendo em vista a garantia que Estado-nação tem de governar e legislar sobre seu país.

Ademais, “o direito a jurisdição figura dentre os básicos dos Estados, segundo o qual todas as pessoas e bens situados em seu território acham-se submetidos às suas leis e tribunais” (SILVA, 2002, p. 144). Nesse seguimento, independentemente da nacionalidade do indivíduo, este fica subordinado às leis do local residente, que é autossuficiente para implantar e executar as normas naquela determinada região.

Ainda nesse sentido, expõe Geraldo Eulálio do Nascimento Silva (2002),

Todo Estado tem direito de exercer a sua jurisdição no seu território e sobre a população permanente, com as exceções estabelecidas pelo direito internacional. (...) O direito do Estado sobre o território e os respectivos habitantes é exclusivo, ou seja, nenhum outro Estado pode exercer a sua jurisdição sobre o território, a não ser com o consentimento do primeiro.

Nesse seguimento, para alguns teóricos a soberania representa o poder do Estado de impor a ordem no âmbito interno e, no cenário externo, o fato de não ser subordinado a nenhum outro Estado. Contudo, para boa parte desses teóricos, a soberania teve seu conceito relativizado diante do avanço do Direito Internacional, vez que não pode mais ser considerado como absoluto, principalmente no que tange aos direitos humanos.

Como explica Francisco Rezek (2011),

A soberania não é apenas uma ideia doutrinária fundada na observação da realidade internacional existente desde quando os governos monárquicos da Europa, pelo século XVI, escaparam ao controle centralizante do Papa e do Sacro Império romano-germânico. Ela é hoje uma afirmação do direito internacional positivo, no mais alto nível de seus textos convencionais. A Carta da ONU diz, em seu art. 2º, § 1º, que a organização “é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros”. A Carta da OEA estatui, no art. 3º, f, que “a ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados”. De seu lado, toda a jurisprudência internacional, aí compreendida a da Corte de Haia, é carregada de afirmações relativas à soberania dos Estados e à igualdade soberana que rege sua convivência.

Quanto à questão de a soberania ser ou não absoluta, necessário analisar três correntes bem distintas, sendo que a primeira é firme em defender que a soberania é absoluta e com isso não comporta gradações, já a segunda corrente defende que não existe possibilidade de convivência harmoniosa entre a Soberania e o Direito Internacional, e, por fim, a terceira e última corrente que tenta relativizar o conceito

de Soberania dos Estados para poder harmonizar com os princípios do Direito Internacional.

Importante destacar que dentre as correntes apresentadas, prevalece a que defende a harmonização da soberania e os princípios de Direito Internacional. Nesse passo, a ideia é de que a soberania não é ilimitada, tendo em vista a necessidade de respeito aos direitos e garantias fundamentais do indivíduo.

A partir do momento em que há adoção do Estado Democrático de Direito, que preza pela observância, dos direitos fundamentais, a soberania absoluta torna-se incompatível, mais especificamente no sentido interno, no qual o Estado pode agir a seu bel-prazer, sem a observância do direito posto.

Nas palavras de Darcy Azambuja (2008),

Democracia é o sistema político em que, para promover o bem público, uma Constituição assegura os direitos individuais fundamentais, a eleição periódica dos governantes por sufrágio universal, e a divisão e a limitação dos poderes e a pluralidade dos partidos.

Ressalta-se que em 1945 foi formada a Organização das Nações Unidas, e em 1948 foi publicada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde reconhece que a pessoa humana possui direitos que nem mesmo os Estados podem atacar sem uma justificativa plausível.

Nesse sentido, a soberania não pode sobrepor quando tratamos de direitos e garantias constitucionais, devendo, apesar da soberania Estatal, ser respeitada a dignidade humana e o direito à vida.

Segundo Dalmo de Abreu Dallari (2010),

De fato, quando se pretende desconcentrar o poder, atribuindo o seu exercício a vários órgãos, a preocupação maior é a defesa da liberdade dos indivíduos, pois quanto maior for a concentração do poder, maior será o risco de um governo ditatorial. Diferentemente, quando se ignora o aspecto do poder para se cuidar das funções, o que se procura é aumentar a eficiência do Estado, organizando-o da maneira mais adequada para o desempenho de suas atribuições.

Ou seja, em que pese a existência da soberania, necessário se faz sua relativização quando a questão é a possibilidade de atentar contra a vida e/ou a dignidade humana. Dessa forma, se um sujeito perde sua nacionalidade brasileira e, posteriormente, é condenado em Estado estrangeiro, deve ser relativizado o direito à soberania, preservando-se as garantias constitucionais a penas não degradantes e/ou cruéis, conforme dispõe a Constituição Federal.

Ademais, a dignidade humana foi consagrada como um “superprincípio”, a orientar tanto o direito interno como o direito internacional, tendo sua aplicação imediata, o que significa que independem de outras normas para terem efetividade. Desse modo, foi possível a ratificação de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos pelo Estado brasileiro, como a Convenção Americana dos Direitos Humanos.

Isto posto, a dignidade humana e a preservação da vida devem ser respeitados, mesmo havendo uma condenação em Estado estrangeiro quando há a perda da nacionalidade brasileira, tendo em vista que são direitos indisponíveis, devendo haver uma relativização quanto a soberania do Estado e as garantias fundamentais, observando o que dispõe a Constituição Federativa Brasileira e o Pacto de San José da Costa Rica.

Portanto, a relativização para a proteção dos direitos e garantias fundamentais deve sobrepor à soberania estatal, de modo que nenhum sujeito tenha seus direitos violados, mesmo após condenação em Estado estrangeiro que permita a aplicação de penas degradantes e/ou cruéis.

4 (IN)APLICABILIDADE DE PENAS DEGRADANTES/CRUÉIS

As penas são sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro, que são aplicadas àqueles que deixam de cumprir seus deveres e/ou desrespeitam normas penais. Possuem dupla função, que é de retribuição ao delito praticado e de prevenção a novos crimes.

Com o passar do tempo a pena foi o cerne de diversos estudos que resultaram na classificação de três teorias da pena, sendo a absoluta, que busca a punição do

indivíduo; a relativa, que objetiva a prevenção com o intuito de recuperar o condenado; e, por fim, a mista, que se apresenta como a junção de ambos os conceitos supracitados.

Impende ressaltar que houve uma evolução na forma como a pena é aplicada, sendo paulatinamente afastada a hipótese de pena violenta e consubstanciada somente na tortura para uma pena mais humanizada, voltada para a privativa de liberdade, e, em síntese, sem qualquer forma de tortura.

Nesse diapasão, com a evolução da sociedade foram incorporadas mudanças na ordem jurídica brasileira que vedou expressamente qualquer forma de pena cruel e/ou degradante, indicando seu objetivo que é além de punir, mas de recuperar o detento e prevenir eventuais delitos.

Referida vedação ocorreu pois restou comprovado que aplicar penas cruéis e/ou degradantes tinha apenas o condão de punir, mas não prevenia e nem mesmo ressocializava aqueles que haviam cometido qualquer delito. Ou seja, a aplicação de penas degradantes e/ou cruéis não são indicadas como forma de punir e garantir dignidade humana ao indivíduo, tendo em vista que:

quase sem tocar o corpo, a guilhotina suprime a vida, tal como a prisão suprime a liberdade, ou uma multa tira os bens. Ela aplica a lei não tanto a um corpo real e susceptível de dor quanto a um sujeito jurídico, detentor, entre outros direitos, do de existir. Ela devia ter a abstração da própria lei (FOUCAULT, 2000, p. 16).

Nesse passo, necessário esclarecer que o tratamento degradante ocorre quando há humilhação de alguém perante a si mesmo ou aos demais, bem como o tratamento que provoca sofrimento mental ou físico, impondo esforços que vão além dos limites razoáveis aos exigíveis.

Com a promulgação da Constituição Federal, houve vedação expressa da aplicação de penas degradantes e/ou cruéis, garantindo ao indivíduo o direito à vida e à dignidade humana, pois independentemente da conduta cometida, referidos direitos estão previstos e devem ser respeitados.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 prevê que

XLVII - não haverá:

- a) pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

As vedações descritas são uma forma de garantir ao indivíduo o direito à vida e tratamento que preserve sua dignidade humana. No decorrer dos anos, as punições deixaram de ser apenas em relação ao corpo, mas também à alma, “à expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições” (FOUCAULT, 2000, p. 18).

Por mais que tenha havido uma evolução quanto à aplicação das penas, ainda se faz necessário discutir quanto aos motivos que levaram a prever expressamente na Constituição Federal a inaplicabilidade de penas degradantes e/ou cruéis. Desse modo, dentre os direitos e garantias fundamentais, estão previstos o direito à vida e à dignidade humana. Este é considerado o mais importante dos direitos, enquanto aquele complementa o outro, de modo a garantir aos sujeitos vida digna, como a liberdade, igualdade, alimentação, cidadania e todos os demais previstos na Constituição Federal de 1988.

A (in)aplicabilidade de penas degradantes e/ou cruéis ocorre para que haja a preservação da vida e da dignidade humana, pois não é admitido que um sujeito julgue e condene o outro a penas cruéis e/ou degradantes, pois pode haver erro por parte do judiciário. Além disso, é comprovado que penas cruéis não diminuem em nada a criminalidade, bem como sua proibição respeita o princípio humanitário.

Frisa-se que dentre todas as relações humanas, o valor maior é a vida, de modo que “não é dado a ninguém, nem ao próprio Estado, interromper o ciclo vital de quem quer que seja (...) inúmeras leis fundamentais repelem-na com repugnância” (BULOS, 2017, p. 552). Nesse sentido, a dignidade humana constitui um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida, a todos previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

A dignidade humana é o direito fundamental que garante ao sujeito uma vida digna, com saúde, educação, cidadania e necessita ser respeitado. Aplicar pena cruel e/ou degradante ao indivíduo que perde a nacionalidade viola a Constitucional Federal desrespeitando um direito fundamental básico indisponível.

Dessa forma, considerando que a cidadania e a dignidade humana são direitos fundamentais basilares previstos na Constituição Federal de 1988, sua supressão não pode acarretar na aplicação de penas degradantes e/ou cruéis a brasileiro que perde sua nacionalidade e é condenado em Estado estrangeiro, pois trata-se de direito indisponível.

Em que pese a possibilidade de renúncia da cidadania prevista na Constituição Federal, o indivíduo poderia estar sujeito a aplicação de penas vedadas na própria carta magna, violando direitos fundamentais como o direito a vida e a dignidade humana.

Ademais, o simples fato de ser humano já garante ao indivíduo a proteção dos direitos humanos, ou seja, o direito à vida digna. Desse modo, ocorrendo a perda da nacionalidade brasileira, torna-se evidente a necessidade de proteção dos direitos humanos fundamentais, não podendo ser o sujeito submetido à tortura ou outro tratamento degradante, devendo ser preservados os direitos e garantias fundamentais.

Destaca-se que o pacto de San José da Costa Rica tem por finalidade, dentre elas, proclamar o respeito aos direitos humanos, independentemente do país onde a pessoa se encontre. Além disso, garante o direito à vida impondo restrições à aplicação de pena de morte, bem como garante aos presos a integridade física e moral.

Dessa forma, não há dúvidas de que os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal devem prevalecer em casos de brasileiros que renunciem e/ou percam sua nacionalidade, impedindo a punição de forma degradante e/ou cruel, respeitando o direito à vida e à dignidade humana.

4.1 A DIGNIDADE HUMANA COMO PREMISSA ANTROPOLÓGICA CULTURAL

A dignidade humana é concebida como direito básico dignificante e intrínseco da pessoa humana, ou seja, é destinada a assegurar a proteção, vida digna e promoção da vida humana.

Importante esclarecer que dignidade da pessoa humana vem sendo considerada como qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano, sendo garantida a qualquer tempo e espaço.

Ingo Wolfgang Sarlet define a dignidade da pessoa humana (2001):

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Destaca-se que a dignidade da pessoa é um direito fundamental que apesar de não disposto “no Livro Sagrado dos Cristãos o termo “dignidade”, a concepção de ser humano previsto nas escrituras contribuiu para a construção do conceito, bem como para sua inclusão na ordem jurídica de diversas nações” (GROBÉRIO, 2005, pg. 23).

Isso quer dizer que referida garantia fundamental existe há décadas, e, desde sempre, sua principal razão é a proteção do direito a vida digna e a igualdade entre os sujeitos.

Ademais, a dignidade humana foi defendida por diversos filósofos no decorrer das décadas, que sempre pautaram a importância de uma vida digna e igualitária entre a sociedade. Inclusive, havia a defesa do homem como um ser dotado de prerrogativas necessárias para construir e planejar sua própria existência de maneira livre e independente, sem a intervenção abusiva de outros indivíduos.

Dentre muitos filósofos, Kant defendia que o indivíduo tinha direitos e obrigações e precisava obedecer seus deveres/leis, contudo, a vida humana, a dignidade e o

respeito não poderiam ser submetidos a outrem, de modo que infringiam as leis morais daquele sujeito.

Outrossim, há a defesa de que o homem tem dignidade e não um preço, sendo dotado de valores intrínsecos superiores, tendo em vista que o ser humano seria um fim e não um meio passível de utilização e manipulação.

Por outro lado, é importante lembrar que com o passar das décadas o indivíduo passou por grandes evoluções físicas e psíquicas, porém o que sempre buscou manter-se foi a preservação da dignidade da pessoa humana.

Relevante enfatizar que a proteção da dignidade da pessoa humana seguiu do âmbito do pensamento filosófico, em que alcançou consciência coletiva, seguindo, no mesmo sentido, para o âmbito jurídico. Dessa forma, o processo de constitucionalização da dignidade da pessoa humana ocorreu de forma gradativa, nos diversos países que a introduziram em seus textos constitucionais.

Dentre esses países, destaca-se a Alemanha, que foi pioneira, e, posteriormente, foi acompanhada pela Espanha, Portugal, França, assim como Brasil e demais países.

A Constituição da Alemanha de 1949 foi pioneira, sendo a primeira a considerar a dignidade da pessoa humana como direito fundamental por meio de uma formulação principiológica. No seu Artigo 1º, foi expressamente previsto que: “A dignidade humana é inviolável. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos os Poderes estatais”. Essa previsão foi uma resposta ao período de atrocidades vivenciado na história da Alemanha, no Estado Nazista.

Destacamos que a motivação também para essa positivação constitucional tem fundamento nos registros históricos em que o Estado Nazista desconsiderava a dignidade da pessoa humana através da prática de inúmeros crimes com justificativa de que estavam defendendo o Estado (GROBÉRIO, 2005, pg. 45).

Após a consagração da dignidade humana, principalmente na Declaração Universal da ONU de 1948, é que foi incluído como valor jurídico universal e expressamente reconhecido na maioria das Constituições. Entendida como um atributo indissociável

ao ser humano para exercício da liberdade e de direitos como de uma vida digna e da não aplicação de penas degradantes e/ou cruéis.

Salienta-se que após a Declaração Universal da ONU de 1948, todos os tratados internacionais incorporaram o valor da dignidade humana, o que representa que todos os Estados entendem e se comprometem com a proteção e preservação da vida e promoção da igualdade.

5 A DIGNIDADE HUMANA COMO DIREITO FUNDAMENTAL ANTECEDENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ressalta-se que, embora seja importante o reconhecimento expresso do princípio da dignidade humana para a afirmação do ideal de valorização do ser humano, sua positivação na ordem constitucional não foi pioneira na criação da obrigatoriedade da proteção da dignidade, já que essa necessidade já era patente, mesmo que implicitamente.

Segundo, Sonia do Carmo Grobério (2005):

Embora não expresso no Livro Sagrado dos Cristãos o termo “dignidade”, a concepção de ser humano prevista nas escrituras contribuiu para a construção do conceito, bem como para sua inclusão na ordem jurídica de diversas nações. Assim a humanidade ocidental passou a identificar como expressão de respeito à dignidade, a igualdade entre todos os seres humanos e, conseqüentemente, apesar das inúmeras diferenças existentes entre eles, como igual universalmente.

Nesse caminhar, assevera-se que a dignidade humana não é uma criação constitucional, pois sua preservação é defendida desde os primórdios, sendo apenas consagrada juridicamente no constitucionalismo. Dessa forma, o termo “dignidade” está presente na sociedade como um direito há séculos, e sua presença, apesar de recente na Constituição Federal Brasileira, regulamenta e assevera a necessidade de sua preservação e respeito.

Sob esse escopo, o constituinte apenas seguiu a ideia protecionista que voltou o enfoque da legislação para o homem em uma visão antropocêntrica antes diminuída. O fato é que o princípio da dignidade humana ganhou maior proporção com o passar dos anos, pois abrange os direitos individuais, coletivos, econômicos, políticos e

sociais, e, com o desenvolvimento da sociedade, o legislador observou a importância de sua positivação no texto constitucional.

Nesse liame, a Constituição brasileira atribuiu à dignidade da pessoa humana uma positivação, estendendo-a por todo o sistema político, jurídico e social, como meio de garantir ao homem uma vida digna, respeitando seus direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, após décadas, a dignidade humana passou a integrar os direitos e garantias fundamentais, e deve ser preservada, pois se trata de um núcleo básico do sujeito, sendo intrínseco e irrenunciável.

Ou seja, a dignidade humana é um princípio antropológico que atualmente está positivada nas Constituições Federais e Tratados Internacionais, porém, sempre estiveram presentes como defesa da humanidade, tendo em vista sua presença e respeito quando havia a tentativa de garantir ao indivíduo uma vida digna.

Nessa perspectiva, o consenso contemporâneo é de que a dignidade humana é um direito comum e indisponível, que está empregado a sua existência corporal, espiritual, individual e social, sendo-lhes reservado o status de primazia ou eminência axiológica suprema frente a tudo o que existe. Assim, a dignidade humana é uma garantia constitucional, que deve ser protegida independentemente de nacionalidade, gênero, raça, de modo que todos tenham o direito a uma vida digna, em respeito a sua individualidade.

Conseqüentemente a tudo o que fora debatido anteriormente, não há que falar em aplicação de penas degradantes e/ou cruéis a brasileiro que perca sua nacionalidade, uma vez que a dignidade humana é um direito garantido a todos, e que se tornou um princípio universal adotado por diversos Estados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à cidadania é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e que, apesar de das previsões para sua disposição, necessita atenção, pois não cabe ao sujeito dispor de uma garantia fundamental. Assim, ao abrir mão da cidadania e tendo posterior condenação criminal em tribunal estrangeiro, há a possibilidade de aplicação de penas degradantes e/ou cruéis pelo Estado estrangeiro.

Contudo, a Constituição Federal Brasileira veda expressamente a aplicação dessas penas por existir respeito a uma vida digna. Ademais, há previsão de não aplicação de pena de morte, tortura e prisão perpetua, pois os Tribunais brasileiros entendem ser atentatória a dignidade humana.

Outrossim, o Estado estrangeiro possui soberania, que, segundo alguns teóricos, representa o poder do Estado de impor a ordem no âmbito interno e, no cenário externo, o fato de não ser subordinado a nenhum outro Estado. Por outro lado, para boa parte dos teóricos a soberania teve seu conceito relativizado diante do avanço do Direito Internacional, vez que não pode mais ser considerado como absoluto, principalmente no que tange aos direitos humanos.

Nesse passo, à soberania estatal deve ser relativizada, tendo em vista que o direito à dignidade humana se sobrepõe por tratar-se de uma garantia antropológica cultural que defende uma vida digna e igualitária. Ademais, a dignidade humana está relacionada ao indivíduo, sendo indisponível e intrínseca, de modo que sua preservação deve ser respeitada, independentemente de nacionalidade, gênero, raça etc.

Portanto, em que pese a possibilidade do sujeito dispor de sua nacionalidade brasileira, a possibilidade de aplicação de penas degradantes e/ou cruéis infringe direitos e garantias constitucionais, como o direito à vida e à dignidade humana, que são garantias constitucionais intrínsecas e indisponíveis ao sujeito.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Guilherme Assis de, **Direitos Humanos e não-violência**. São Paulo, Atlas, 2001.
- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 2ª edição., São Paulo, Globo, 2008.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, 33ª edição, São Paulo, Malheiros, 2018.
- BULOS, Uadi Lammêgo, **Curso de Direito Constitucional**, 10ª edição, São Paulo, Saraiva, 2010.
- BRASIL. (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29ª edição, São Paulo, Saraiva, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**, Petrópolis, Vozes, 2000.

GROBÉRIO, Sonia do Carmo. **Dignidade da Pessoa Humana: Concepção e Dimensão Jurídico-Constitucional**. Vitória/ES, 2005.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Soberania e a proteção internacional dos direitos humanos: dois fundamentos irreconciliáveis**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 39, nº 156, out/dez 2002.

Organização dos Estados Americanos, **Convenção Americana de Direitos Humanos** ("Pacto de San José de Costa Rica"), 1969.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 13ª edição – São Paulo: Saraiva, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de Direito Constitucional**/Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero - 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento, **Manual de direito internacional público**, - 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FATORES MOTIVACIONAIS AO INGRESSO PARA A PRÁTICA DA MUSCULAÇÃO EM TRÊS ACADEMIAS DA SERRA: CULTO AO CORPO

Motivational Factors to Entry to the Bodybuilding Practice in Three Academies of the Serra: Body Care

Esdras Porto Ferreira¹

Marcus Vinicius Alves de Mattos²

Felipe Gonçalves dos Santos de Sá³

RESUMO

A musculação é uma das práticas que mais ganham adeptos pelo mundo, sem distinção entre os públicos. Os motivos pelos quais as pessoas se interessam pela prática são diversos. Dentro dessa perspectiva, o artigo tem como objetivo analisar quais são os principais motivos da aderência de alunos para a prática de musculação. Na metodologia, foram aplicadas entrevistas em três academias do município da Serra, com uma amostra de 30 frequentadores acima dos 18 anos. Os resultados mostraram que 21 se aproximam da prática pela saúde, sete pelo corpo esteticamente perfeito, e dois por ambos os termos. Concluindo que houve uma mudança no pensamento sobre as práticas corporais, uma vez que ela era realizada, em sua maioria, para fins estéticos.

Palavras-chave: Musculação; Motivação; Saúde; Culto ao corpo.

ABSTRACT

Bodybuilding is one of the practices that most gain followers around the world, without distinction between audiences. The reasons why people are interested in the practice are diverse. Within this perspective, the article aims to analyze what are the main reasons for students adhering to the practice of bodybuilding. In the methodology, interviews were applied in three gyms in the municipality of Serra with a sample of 30 regulars with the public over 18 years old. The results showed that 21 approach the practice for health, 7 for the aesthetically perfect body and 2 for both terms. Thus

¹ Acadêmico de Educação Física – Bacharelado.

² Acadêmico de Educação Física – Bacharelado.

³ Orientador do curso de Educação Física – Bacharelado.

concluding that there was a change in thinking about bodily practices, since this practice was performed by the majority for aesthetic purposes.

Keywords: Bodybuilding; Motivation; Health; Body worship.

1 INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho é saber quais os motivos que influenciam os alunos a iniciarem e incluírem a musculação em sua rotina. A musculação é uma das práticas que mais ganham adeptos pelo mundo, sem distinção entre os públicos. Os motivos pelos quais as pessoas se interessam pela prática podem ser diversos e se diferenciarem mesmo dentro de determinado público, visto que o mesmo público pode ter diferentes interesses relacionados a diversos fatores.

Em meio a vários debates entre as concepções de corpos, como o corpo belo e o corpo sadio, observamos diferenças entre a saúde e a supervalorização do belo, ou seja, a beleza se sobrepondo à saúde. Neto (1997) diz que grande parte das pessoas que procuram iniciar a prática de exercícios em academias ou clubes se preocupa mais com a estética do que com a saúde. Para melhor elucidar e provocar o assunto, ele utiliza a seguinte frase: “quem vê cara não vê coronária”.

A prática de atividade física é assunto corrente e de suma importância tanto nas pesquisas acadêmicas no meio profissional da área de Educação Física quanto no contexto social geral, visto que cada vez mais nossa população se torna sedentária e doente. No entanto, a prática se torna importante na prevenção e até mesmo na redução de danos causados por doenças. O presente trabalho investigou os principais fatores motivacionais relacionados à prática de musculação na perspectiva de aprofundar o conhecimento sobre os objetivos e interesses dos alunos, assim podendo levar a uma melhora no planejamento da prática das atividades físicas nas academias de musculação.

2 METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa de campo com abordagens baseadas em entrevistas com questionário fechado. Optou-se pelo caráter quantitativo para melhor entendimento nas análises dos dados de pesquisa por meio de tabelas. O campo de pesquisa se deu em três academias de musculação do município de Serra,

Espírito Santo, com 30 alunos praticantes da modalidade, sendo o público acima de 18 anos de idade de ambos os sexos.

Foi feito um levantamento de forma aleatória em três academias no município de Serra. Logo após, apresentamos a pesquisa aos responsáveis pelos locais e pedimos a devida autorização por meio de um documento que trazia as características e os objetivos da pesquisa. O documento foi devidamente assinado pelos pesquisadores, professor orientador e responsáveis pelos estabelecimentos. Após a autorização para circulação nos espaços, o próximo passo foi apresentar a pesquisa aos alunos. Para os que se interessaram, foi elaborado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para assegurar a integridade dos participantes e para a validação dos dados de pesquisa.

Durante a entrevista foi aplicado um questionário fechado, contendo um total de oito perguntas relacionadas à prática de musculação e ao corpo. Sendo diretivo à idade, gênero, o primeiro incentivo que o levou à academia, quais os seus principais objetivos com a prática de musculação, julgamento de conceito de musculação, os motivos mais importantes para a sua motivação e qual o maior deles e, por último, se já sofreu alguma pressão social por conta do corpo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por meio das entrevistas realizadas com os alunos nos locais da prática de musculação, foi possível adquirir os resultados apresentados nesta seção.

A Tabela 1 demonstra o número total de entrevistados, sendo que o quantitativo foi de 17 pessoas para o gênero masculino, e 13 pessoas do gênero feminino. Totalizando 30 entrevistados.

Gênero	Frequência
Masculino	17
Feminino	13
Total	30

Tabela 01: Quantitativo dos alunos
Fonte: Dados da pesquisa.

Na Tabela 2 está a relação dos entrevistados separados por idade e gênero. A faixa etária de 18 a 35 anos foi onde se apresentou maior incidência. Sendo que na idade

entre 18 – 26 anos, sete são do gênero masculino, e dois do gênero feminino; e na idade entre 27 – 35 anos, cinco são do gênero masculino, e seis do gênero feminino.

Idade / Gênero	18 – 26 anos	27 – 35 anos	36 – 45 anos	46 – 55 anos	Acima dos 56 anos
Masculino	7	5	3	1	1
Feminino	2	6	1	1	3

Tabela 02: Faixa etária do público entrevistado

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 3 traz o índice total de aderência e quais são os pontos mais importantes para a motivação da prática da musculação. Sendo que os dados mais expressivos mostram que 27 dos entrevistados declaram praticar a musculação para manter-se em forma, 24 pela sensação de bem-estar proporcionada pelo exercício, e 17 para redução dos níveis de estresse.

Categorias	Frequência
Manter-se em forma	27
Sensação de bem-estar proporcionada pelo exercício	24
Reduzir o nível de estresse	17
Melhorar a aparência	12
Ficar mais forte	10
Liberar energia	10
Conhecer meus limites	8
Melhorar a postura	8
Fazer amigos	8
Ter um corpo apresentável para o verão/carnaval	7
Sensação de bem-estar proporcionada pelo ambiente	7
Emagrecer	6
Aumentar o contato social	5

Tabela 03: Índice total de aderência

Fonte: Dados da pesquisa.

Na Tabela 4 vemos o índice de aderência separado por gênero. Sendo que dos 27 entrevistados que declararam a prática para manter-se em forma, 16 são do gênero masculino, e 11 do gênero feminino. Dos 24 que declararam a prática pela sensação de bem-estar proporcionada pelo exercício, 13 são do gênero masculino, e 11 do gênero feminino. E dos 17 que declararam a prática para redução dos níveis de estresse, oito são do gênero masculino, e nove do gênero feminino.

Categorias	Masculino	Feminino
Manter-se em forma	16	11
Sensação de bem-estar proporcionada pelo exercício	13	11
Reduzir o nível de estresse	8	9
Melhorar a aparência	8	4
Ficar mais forte	6	4
Liberar energia	7	3
Conhecer meus limites	7	1
Melhorar a postura	5	3
Fazer amigos	3	5
Ter um corpo apresentável para o verão/carnaval	4	3
Sensação de bem-estar proporcionada pelo ambiente	6	1
Emagrecer	3	3
Aumentar o contato social	4	1

Tabela 04: Índice de aderência separado por gênero
Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 5 apresenta uma definição subjetiva do interesse pela busca do exercício e os resultados esperados pela prática da atividade física. Os dados são relatados pela frequência total e a frequência separada por gênero, sendo 21 pela saúde promovida

por meio do exercício, compondo-se 10 masculinos e 11 femininos. E sete pelo corpo esteticamente perfeito por meio do exercício, sendo cinco do gênero masculino e dois do feminino.

Categorias	Frequência	Gênero Masculino	Gênero Feminino
Corpo esteticamente perfeito	7	5	2
Saúde promovida pela prática	21	10	11
Ambos os termos	2	2	0

Tabela 05: Definição do que mais se aproxima da busca pelo exercício, por frequência total e separada por gênero

Fonte: Dados da pesquisa.

Os dados apresentados anteriormente demonstram que o foco do público analisado se opõe a Souza et al (2011), que tratam da indústria cultural e a busca dos padrões corporais. Em sua pesquisa, Souza et. al (2011) relatam que a maioria dos entrevistados é influenciado pela indústria do corpo, por meio de estereótipos corporais, onde após a realização de um teste, 81,25% dos participantes revelaram-se influenciados pela busca do corpo perfeito. Isso trouxe à tona a idolatria e o culto ao corpo, podendo ser prejudiciais ao entendimento sobre a relação entre atividade física e saúde.

De acordo com os resultados encontrados, vimos que as principais preocupações pela busca ao exercício são por manter a forma (27 dos entrevistados), pela sensação de bem-estar proporcionada (24 dos entrevistados), e pela redução do estresse (17 dos entrevistados). Os resultados vão ao encontro com a pesquisa de Lima (2014), feita com 60 usuários (40 femininos e 20 masculinos) de uma academia em Brasília, a qual mostra que o condicionamento físico e a saúde física, a prevenção de doenças e a qualidade de vida foram os fatores motivacionais mais evidenciados. Sendo que para os homens o fator mais importante é o condicionamento físico, e para as mulheres, a preocupação com a estética corporal.

Contraopondo, uma pesquisa realizada por Hansen e Vaz (2004) tratou dos usos e das visibilidades do corpo, relatando que no mundo fitness há uma idolatria concedida aos sarados e as gostosas, os que são considerados vitoriosos na corrida do delineamento corporal. Segundo eles, a construção de um corpo, assim com a cultura de frequentar

a academia, arraigados na cultura de interesse do corpo, faz parte de um processo de construção de um eu que se vê como saudável, belo, atraente e sedutor.

Outro ponto importante do trabalho se apresenta quando vimos que dos 30 entrevistados, 21 deles disseram de forma subjetiva que o mais importante a se buscar era a saúde promovida pela prática, sendo 10 do gênero masculino, e 11 do gênero feminino. Ao todo, sete dizem buscar como principal objetivo um corpo esteticamente perfeito, sendo cinco do gênero masculino, e dois do gênero feminino. E dois declararam ter ambos objetivos.

Então, isso confronta o que foi dito na introdução por Neto (1997), que grande parte das pessoas que procura iniciar a prática de exercícios em academias se preocupava em sua maioria com a estética do que com a saúde. O presente trabalho trouxe novos entendimentos, onde a motivação ao ingresso nessas academias não veio por meio da busca pela estética e/ou corpo esteticamente perfeito, mas sim pela busca da saúde promovida pela prática. Também foi possível observar que o público masculino se preocupa mais em manter-se em forma do que o público feminino, eliminando alguns paradigmas quando se trata da preocupação com o próprio corpo relacionado aos gêneros, onde culturalmente dizem que a mulher se preocupa mais com seu corpo ou saúde do que o homem. O trabalho também mostra que os conceitos das práticas vivem uma transformação constante, sendo que a Educação Física se transforma a cada dia de acordo com as necessidades, tendências e/ou movimentos culturais e sociais.

Logo, com o que vimos nos resultados apresentados, esta pesquisa se mostra próxima ao estudo feito por Souza (2012), que realizou uma pesquisa em uma academia com 91 pessoas com idades entre 18 e 34 anos e evidenciou que nos fatores que se referem à motivação e adesão da musculação, 74,73% se dizem motivados pela saúde, e 69,23%, pela estética.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os dados se observou que para o público investigado os fatores motivacionais estão intimamente relacionados à aptidão física e qualidade de vida advinda dos resultados de uma prática voltada em sua maioria para a saúde.

Entretanto, no público entrevistado, as preocupações com a saúde e o bem-estar se sobressaem aos interesses do corpo. Mas fica evidente que mesmo o praticante se

declarando ativo pelos benefícios à saúde advindo das práticas corporais – aqui se tratando dos ganhos por meio do exercício resistido –, ele também pode estar interessado nos processos de modelação inerentes ao culto ao corpo, ou seja, uma afirmativa não exclui totalmente a outra.

Conclui-se, então, que nessa região estudada, a maior aderência pela musculação foi por manter-se em forma e a sensação de bem-estar promovida pelo exercício, levando em consideração que houve uma mudança no pensamento sobre as práticas corporais, uma vez que vários artigos vêm mostrando que a procura pelas práticas corporais e aderência é pelo culto ao corpo.

REFERÊNCIAS

AVELLAR, C. A consciência dos usuários de academias de ginástica sob o aspecto biopsicossocial. In: VARGAS, A. (Coord.). **Reflexões sobre o corpo**. Rio de Janeiro: Editora Sprint, 1998. p. 45-63.

FLECK, S. J. KRAEMER, W. J. Fundamentos do treinamento de força muscular. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HANSEN, R. VAZ, A. F. Treino, culto e embelezamento do corpo: Um estudo em academias de ginástica e musculação. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 135-152, set. 2004. Retirado de: www.revista.cbce.org.br/index.php/RBCE/article/view/109

LIMA, A. C. M. Motivação para adesão e permanência em academia de ginástica, Brasília, 2014. Retirado de: PDF www.repositorio.uniceub.br/bitstream

NETO, T. L. de B. Exercício, Saúde e Desempenho Físico. 1. ed. São Paulo: Editora Atheneu, 1997.

SAMULSKI, D. Psicologia do esporte: conceitos e novas perspectivas. 2. ed. São Paulo: Manole, 2009.

SAMULSKI, D. Psicologia do esporte: teoria e aplicação prática. Belo Horizonte: Imprensa UFMG, 1995.

SCALON, M. (Org.). A psicologia do esporte e a criança. 1. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

SOUZA, A. et al. Culto ao corpo: Um estudo sobre novos adeptos da prática da musculação com a chegada do verão. **EFDeportes, Revista Digital**, Buenos Aires. 2011. Retirado de: www.efdeportes.com/efd160/pratica-da-musculacao-do-verao.htm

SOUZA, J. C. C. OLIVEIRA, D. G. De. ESPÍRITO-SANTO, G. DO. Percepções e motivações acerca da prática de musculação em uma academia de ginástica da baixada fluminense. **Corpus et Sciens**. Rio de Janeiro. v. 8, n. 2, p. 66-77, out, 2012.

VARGAS, A (coord.). Reflexões sobre o corpo. Rio de Janeiro: Editora Sprint, 1998.

A UTILIZAÇÃO DO COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

The use of Compliance as a Tool for Corporate Governance

Iraciara Faria Louzada¹

Johender Nascimento de Paula Leal²

Willian Pereira da Silva³

Hugo Leonardo Rodrigues⁴

RESUMO

O presente estudo procurou por meio de uma pesquisa demonstrar se o compliance pode ou não ser utilizado como ferramenta de apoio à gestão. O estudo foi constituído por pesquisas bibliográficas pertinentes ao tema, estudos acadêmicos e questionário. Nesse sentido, o mesmo se justifica pelo fato do compliance ter uma gama de recursos que poderiam transformar-se numa ferramenta de apoio à gestão organizacional. A pesquisa foi feita junto aos colaboradores em seu ambiente de trabalho que lidam diretamente com o compliance. De uma maneira geral, os resultados demonstraram que o compliance e a governança corporativa se correlacionam e que o programa pode servir como ferramenta de apoio à gestão empresarial no tocante ao desempenho e transparência.

Palavras-chave: *compliance*; governança corporativa; ferramenta; gestão; princípios; controles internos.

ABSTRACT

The present study sought through a research to demonstrate whether or not compliance can be used as a management support tool. The study consisted of pertinent bibliographical research, academic studies and questionnaire. In this sense,

¹ Graduada em Direito pela Universidade Vila Velha – Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Multivix – Cariacica.

² Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Multivix – Cariacica.

³ Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Multivix – Cariacica.

⁴ Graduado e Pós Graduado em Administração pela Faculdade Metodista do Espírito Santo – Mestre em Administração pela FUCAPE Business School – Vitória.

the same is justified by the fact that compliance has a range of resources that could become a tool to support organizational management. The survey was conducted with employees in their workplace who deal directly with compliance. Overall, the results showed that compliance and corporate governance correlate and that the program can serve as a tool to support business management in terms of performance and transparency.

Keywords: compliance; corporate governance; management; principles; tool; internal controls.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, ocorreu de forma generalizada um aumento na preocupação com as práticas empresariais que pudessem vir a ser prejudiciais à sociedade. Nesse sentido, essa conduta gerou reflexo em áreas até então pouco exploradas, dentre elas: o combate à corrupção (MENDES E CARVALHO, 2017).

Nesse contexto, de modo mais específico, pode-se dizer que anteriormente a 1977 a corrupção estava disseminada no cenário global e nesse sentido o mecanismo compliance - criado a partir de um esboço pelos EUA por meio da legislação Prudential Securities em 1950 - foi utilizado para combatê-la (BERTOCCELLI, 2019). Dessa forma, essa ferramenta tem como escopo garantir que as rotinas e obrigações da empresa estejam sendo cumpridas corretamente, ou seja, estejam em compliance.

Colares (2014) analisou o compliance e a ética nas empresas terceirizadas, abordando sua importância para a garantia do cumprimento dos contratos de serviços executados de modo que pudessem estar isentos de irregularidades, fraudes, corrupção, respeitando a ética, boa-fé dos contratos, normas de mercado e sociedade.

Souza (2013) avaliou a importância do compliance na gestão das instituições financeiras. Tal estudo evidenciou que se houvesse a política de compliance não haveria necessidade de investimentos altíssimos em estruturas de gerenciamentos de riscos. Isso porque ela gerencia de forma adequada os riscos, além de concretizar a visão, missão e os valores da empresa (RIBEIRO E DINIZ, 2015).

Todavia, percebeu-se a necessidade de novos estudos sobre a utilização do compliance como ferramenta de gestão. Dessa forma, o presente trabalho visa buscar

informações para responder a seguinte questão: o compliance pode ser utilizado também como ferramenta de apoio da gestão organizacional?

Assim, o objetivo deste estudo foi demonstrar que o compliance pode servir como ferramenta de apoio à gestão nas organizações.

Tal estudo se justifica devido ao fato do compliance possuir uma ampla gama de recursos de modo que o mesmo também poderia configurar-se numa ferramenta de apoio à gestão organizacional.

Sendo assim, procurou-se, por meio dessa abordagem, contribuir com os demais estudos inerentes ao tema no intuito de compreender as amplitudes dos benefícios diretos e indiretos decorrentes da utilização do compliance.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 COMPLIANCE

2.1.1 Conceito e origem do compliance

O termo compliance origina-se de *to comply*, significando cumprir. Sendo assim, compliance é uma ferramenta que busca o cumprimento de regras estabelecidas (MENDES E CARVALHO, 2018). Trata-se de um conjunto de medidas tomadas que visa garantir que todas as normas pertinentes ao compliance sejam cumpridas e observadas pelos funcionários das organizações no âmbito de se evitar infrações e promover as devidas punições às eventuais ilegalidades que porventura forem cometidas (VERISSIMO, 2017).

O compliance está fortemente ligado aos norte-americanos. No final dos anos 1970, os Estados Unidos foram cenário de um grande escândalo envolvendo empresas americanas com pagamento de dinheiro para campanhas ilegais no país e suborno a funcionários públicos no exterior. Após descoberta pela Securities Exchange Commission, percebeu-se que os relatórios contábeis das organizações eram alterados para esconder os pagamentos realizados e isso manchou ainda mais a reputação das empresas americanas, prejudicando o mercado. Dessa forma, o Congresso Nacional elaborou a lei *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Práticas de Corrupção no Exterior), que depois de algum tempo dentre seus artigos foi incluído a

necessidade do programa compliance. Sendo assim, a referida lei marca a consolidação da ferramenta (MADRUGA, SILVA E OLIVEIRA 2018).

Vale ressaltar que o portal eletrônico THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE mostra que essa norma em um de seus parágrafos obriga as empresas que possuem valores mobiliários nos Estados Unidos tenham um programa adequado de controle interno para a contabilidade. Entretanto, tal ferramenta não garante total efetividade no combate ao ilícito das condutas, porém com o programa é possível prever tempestivamente maior parte dos riscos (MENDES E CARVALHO, 2018).

2.1.2 Compliance no Brasil

No Brasil, a promulgação da Lei Anticorrupção nº 12.846/13 deu destaque aos valores éticos nas condutas empresariais. As empresas passaram a ser responsabilizadas por suas condutas ilícitas, independentemente de dolo ou culpa dos administradores. Desse modo, a consolidação do programa se deu com a possibilidade de redução de pena pela legislação para as empresas que possuírem programas de controle interno que assegurem o cumprimento das normas de combate às eventuais irregularidades (SILVEIRA, 2015).

Vejamos os art. 1º, 2º e 7º inciso VIII da referida lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

[...]

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

[...]

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; (BRASIL, 2013).

Dessa forma, a pessoa jurídica que causar dano ao erário será penalizada, mesmo que não seja em benefício próprio. Entretanto, o legislador trouxe o compliance como uma ferramenta para auxiliá-lo no combate à corrupção e também como um atenuante no momento da dosimetria da pena, motivando os empresários a implantarem cada vez mais o programa de integridade em suas companhias.

O Decreto nº 8.420/2015 em seu art. 41 definiu Programa de Integridade como:

Art. 41 Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (BRASIL, 2015).

Assim, além de evitar em primeiro plano desvio e fraudes com incentivos a denúncias, ele vem implantar aos poucos uma cultura ética na conduta de todos os funcionários.

Apesar de hoje ainda a ferramenta não ser de cunho obrigatório nas empresas pela lei 12.846/13, como observado acima, alguns casos já são exigíveis o programa de integridade para celebração de contrato com a esfera pública, como é o caso do estado do Rio de Janeiro, que instituiu sua obrigatoriedade pela lei estadual nº 7.753/2017 para as empresas que querem fazer contratos com a administração pública estadual (RIO DE JANEIRO, 2017).

2.1.3 A implantação do compliance

O compliance não tem um processo ou técnica a ser seguida para ser implantado, mas as peculiaridades de cada organização deverão ser analisadas e levadas em consideração no momento da sua inserção de acordo com suas necessidades e áreas de riscos (MENDES E CARVALHO, 2018).

Todavia, vale ressaltar que para a implantação e o bom funcionamento do programa deve haver total comprometimento da alta direção, sendo este o primeiro e mais importante pilar (BRASIL, 2015).

Partindo dessa premissa, Silveira (2015) norteia apresentando dez etapas para implantação prática e efetiva de compliance, que são:

Etapa 1: Identificação da legislação subordinada

A primeira etapa para a implantação do compliance se caracteriza com a identificação das legislações externas aplicáveis à organização (SILVEIRA, 2015). Isso porque é nessa fase que serão identificados os riscos legais os quais estarão expostos a possíveis infrações. Uma empresa brasileira, por exemplo, que esteja atuando no

mercado internacional estará sujeita também a leis anticorrupções internacionais, como a FCPA (VERISSIMO, 2017).

Etapa 2: Elaboração do código de conduta

Nessa fase criam-se ou ajustam-se também as diretrizes e políticas das empresas (SILVEIRA, 2015). Regulamenta quais condutas frustrariam a ética de compliance, fazendo-se pensar não apenas sobre os valores da empresa, mas também em sua missão (VERISSIMO, 2017). O maior intuito do código é passar para os funcionários que a empresa respeita o cumprimento da legislação e espera o mesmo zelo deles, a fim de que assim se forme uma cultura organizacional (MENDES E CARVALHO, 2018).

Etapa 3: Estrutura do compliance na organização

As estruturas de compliance irão variar de acordo com o porte da organização. No caso de empresas menores haverá uma pessoa encarregada (gerente ou diretor) para as tarefas de compliance chamado *compliance officer* - traduzindo, oficial de cumprimento -, o qual deverá prestar contas do programa constantemente. Já em empresas de grande porte deverá ter um departamento especializado na área de compliance, que será independente da direção e chefiado pelo *Chief Compliance Officer* (CCO), que será responsável pelo programa (VERISSIMO, 2017).

Etapa 4: Mapeamento de risco

Nessa fase define-se as áreas, funções e departamentos mais expostos aos riscos de não conformidade. Aqui avalia-se a possibilidade do risco em conjunto com seus efeitos para a empresa (SILVEIRA, 2015).

Etapa 5: Treinamento, conscientização e canais de comunicação

Os funcionários deverão ser direcionados para treinamentos, assegurando que os mesmos tenham entendimento das regras do sistema e das penalidades caso venham descumpri-las. Paralelo a isso, deve ser criado um canal para que os funcionários possam ter uma comunicação direta com o departamento na finalidade de esclarecimento de dúvidas que possam surgir em situações do dia a dia (SILVEIRA, 2015).

Etapa 6: Canal de denúncia

“Criação de mecanismos para reporte de violações por funcionários e outras partes interessadas” (SILVEIRA, p.177, 2015). A privacidade de informações do denunciante nesses canais é requisito fundamental, bem como a averiguação rápida da informação para que se procedente seja tomada as devidas providências (MENDES E CARVALHO, 2018).

Etapa 7: Monitoramento contínuo

No funcionamento do programa, serão realizados monitoramentos e auditorias contínuas, especialmente nas áreas mapeadas com maior risco (SILVEIRA, 2015). Além disso, essas ações verificarão a conduta de todos os funcionários de qualquer nível hierárquico, cabendo ressaltar que é essencial que também tenha o auto monitoramento para que seja capaz de identificar a necessidade de aperfeiçoamento do programa em caso de mau funcionamento (MENDES E CARVALHO, 2018).

Etapa 8: Documentalização de todas as atividades

Registro e armazenagem de toda atividade de compliance elaborada, seja ata de reunião, código de conduta, treinamentos, denúncias, etc. (SILVEIRA, 2015).

Etapa 9: Compliance como avaliador

Introduzir o respeito às regras de compliance como quesito para avaliação de promoção, desempenho e remuneração dos executivos (SILVEIRA, 2015).

Etapa 10: Indicadores de avaliação do programa

Criação de relatórios para indicar o monitoramento do desempenho do programa pela diretoria e conselho (SILVEIRA, 2015).

Cabe a Controladoria Geral da União (CGU) a avaliação do programa de integridade implantado – que será realizada após requerimento da empresa - e a elaboração de normas, orientações e cartilhas para auxílio (BRASIL, 2015).

2.2. GOVERNANÇA CORPORATIVA

2.2.1 Conceito

Entende-se por governança corporativa o conjunto de condutas e tratamentos tomados pelos acionistas/cotistas, diretoria, conselho fiscal, auditoria independente e

conselho de administração com o intuito de melhorar o desempenho da empresa para facilitar a entrada de capital (HALLQVIST, 2002).

Além disso, busca formar um ambiente em que as regras sejam obedecidas de forma natural e que o interesse comum para a visão de longo prazo da empresa prevaleça na tomada da decisão. Já para os agentes externos, procura garantir a transparência e sustentabilidade dos resultados não apenas de cunho financeiro, incluindo também o direito de todos os acionistas (SILVEIRA, 2015).

2.2.2 Princípios

Alguns autores defendem que a governança corporativa é regida por vários princípios. Entretanto, Gonzalez (2012) afirma que os princípios básicos compreendem em transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, que veremos a seguir:

- a) **Transparência:** condiz com apresentar informações, ou seja, mais do que apresentá-las é ter enraizado a vontade de manter a boa comunicação tanto interna quanto externa, não só deixar disponíveis informações econômico-financeiras, mas também código de ética, políticas empresariais, diretrizes, todo e qualquer documento elaborado (SILVA, 2016). Deve-se acrescentar a tempestividade das informações neste princípio (SILVEIRA, 2015).
- b) **Equidade** diz respeito ao modo igualitário de tratamento e informações que deve ser dispensado a todos os acionistas, cotistas e demais interessados, independentemente de sua participação (SILVA, 2016).
- c) **Prestação de contas:** está ligada ao dever dos agentes da governança de prestarem contas periodicamente sobre suas ações e o que as fundamentou, se responsabilizando pelas mesmas e possíveis omissões (SILVEIRA, 2015).
- d) **Responsabilidade corporativa/social e ambiental:** se refere à vida da empresa, ou seja, os agentes da governança corporativa devem agir de modo que a empresa não venha se findar, criando políticas e meios para preservá-la de conflitos inerentes aos negócios sejam eles sociais ou ambientais (SILVA, 2016). Para Silveira (2015), alguns controles podem ser utilizados para auxiliar o cumprimento deste princípio, como é o caso do compliance e as auditorias.

2.2.3 Objetivos

A governança corporativa possui quatro objetivos centrais, que são divididos em internos e externos (SILVA, 2016). Dois deles são voltados para a organização, e dois para o público externo (SILVEIRA, 2015):

- a) **Otimização do processo de decisão** para que sempre busque a sustentabilidade da organização (SILVEIRA, 2015).

- b) Reduzir a probabilidade de passivos e acontecimentos negativos por condutas dolosas ou culposas dos colaboradores (SILVEIRA, 2015).
- c) Proporcionar transparência dos documentos para todos, tanto o público interno quanto externo, sendo eles financeiros ou não (SILVEIRA, 2015).
- d) Promover igualdade de tratamento e direito a todos os acionistas (SILVEIRA, 2015).

2.3. O COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DE GESTÃO

Apesar de a governança corporativa ser um conjunto de práticas que visam facilitar a entrada de capital para a empresa, não se pode apenas ter o lucro como preocupação, é imprescindível manter a organização longe de problemas (VERISSIMO, 2017). Mendes e Carvalho (2017) afirmam que problemas derivados de condutas ilícitas podem causar até o fim da vida operacional de uma companhia.

Dessa forma, legislações, regulamentos internos, dentre outras normativas, devem ser seguidas tanto por funcionários quanto por terceiros. Nesse sentido, o compliance aparece tanto como uma ferramenta preventiva quanto reativa (VERISSIMO, 2017).

Silveira (2015), no objetivo central da redução da probabilidade de surpresas negativas de ações dolosas ou culposas por executivos ou colaboradores, relaciona temas para serem geridos pela governança corporativa, sendo: Políticas e Normas Corporativas; Gestão de Riscos; Controles Internos; Código de Ética e Conduta; Auditorias e Conflitos de Interesse. Todavia, conforme analisado acima, todos esses temas são geridos nas fases de implantação do compliance.

Nesse sentido, Silveira (2015), noutro objetivo central da governança corporativa, o da transparência, relaciona a transparência de documentos, sustentabilidade e relação com o Estado. Dessa forma, o compliance garantiria que todas as informações prestadas pela organização para a sociedade estão longe de qualquer vício.

Rosseti e Andrade (2017) entendem ser necessário o uso do compliance não só pela postura ética da governança corporativa, mas também pela exatidão na prestação de contas que é essencial para se confiar em uma gestão. Acrescenta ainda que a empresa deve estar em conformidade com a lei e com todos regulamentos que estão subordinadas, mantendo sempre a transparência no limite do negócio.

3. METODOLOGIA

Refere-se à abordagem bibliográfica, análise de matérias disponíveis no meio eletrônico, artigos publicados, livros, leis, atos jurídicos e portais de entidade específicos sobre o assunto, conforme Gil (2018).

Tendo um tema específico, foi feita a pesquisa de campo, que tem como característica o objetivo de conseguir informações a respeito de um problema para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese (PRODANOV E FREITAS, 2013). Ou seja, informações sobre a possibilidade do compliance ser utilizado como ferramenta de gestão. Para isso, foram testadas algumas questões advindas de estudos já realizados nessa área, como estudos acadêmicos e bibliografia pertinente.

As informações foram obtidas por meio de um questionário com perguntas fechadas, que foram respondidas por pessoas que trabalham diretamente na área de compliance em seu ambiente de trabalho entre os dias 28/10/2019 a 05/11/2019. Nesse questionário os participantes foram orientados a assinalar suas respostas em uma escala de 1 a 5, em conformidade com a Escala Likert. Essa escala consiste em uma sequência de cinco opções de resposta, das quais o entrevistado deve optar por uma delas. 5. Concordo totalmente 4. Concordo em parte 3. Não concordo e não discordo 2. Discordo em parte 1. Discordo totalmente (MATIAS E PEREIRA, 2019).

A população pesquisada foi composta por empresas que já utilizam o compliance. Também foram considerados aptos a responder a pesquisa: empreendedores, gestores ou colaboradores que lidam cotidianamente com o compliance.

Dito isso, visando necessariamente o esclarecimento de um fenômeno que é o compliance como ferramenta de gestão nas empresas, esta pesquisa lança mão da seguinte problemática: o compliance pode ser utilizado como ferramenta de gestão no apoio organizacional?

Dessa forma, o objetivo principal deste trabalho é identificar se o compliance pode ser utilizado como ferramenta de gestão.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa foi realizada por intermédio de um questionário virtual, disponibilizado por meio de um link (formulário elaborado a partir do website *google forms*, ferramenta do google que permite elaborar e compartilhar formulários via web) e encaminhado aos

colaboradores das empresas ligados diretamente ao compliance, e respondido durante os dias 28/10/2019 a 06/11/2019, sendo obtidas seis respostas. O questionário foi usado como a ferramenta metodológica para nortear a pesquisa, o qual visou analisar a relação entre as normas e rotinas do compliance quanto ferramentas que auxiliem a gestão organizacional.

A Tabela 01 mostra a média das variáveis e suas porcentagens a seguir:

Tabela 01: média das variáveis e suas porcentagens

VARIÁVEIS	MÉDIA	CT	CP	DGC
1- Eu acredito que a implantação com compliance contribuiu para melhoria do desempenho da empresa	4,83	83,30%	16,70%	0%
2- Sinto que a gestão corporativa e as normas de compliance se completam	4,66	66,70%	33,30%	0%
3- Para a implantação do compliance, os funcionários tiveram que se ater ao código de ética, missão, visão e valores da organização (Veríssimo, 2017)	4,83	83,30%	16,70%	0%
4- A implantação do compliance reduz a probabilidade de surpresas negativas de ações dolosas ou culposas por executivos ou colaboradores (Silveira, 2015)	4,66	66,70%	33,30%	0%
5- Para a implantação do compliance foi realizado um mapeamento de risco identificando as áreas mais expostas a riscos (Silveira, 2015)	5	100%	0%	0%
6- Após a implantação do compliance, percebi que as rotinas de auditoria se tornaram mais frequentes (Silveira, 2015)	4,16	50%	33,30%	16,70%
7- O compliance contribuiu para o aumento da transparência na organização (Silveira, 2015)	4,66	66,70%	33,30%	0%
8- Percebi que após a implantação do compliance a prestação de contas tornou-se mais confiável (Rosseti e Andrade, 2017)	4,66	66,70%	33,30%	0%
9- A implantação do compliance contribuiu de certa forma para a otimização de processos	4,5	50%	50%	0%
10- Percebi com a implantação do compliance que os problemas derivados de condutas ilícitas podem causar até o fim da vida operacional de uma companhia (Mendes e Carvalho, 2017)	4,83	83,30%	16,70%	0%
11- O compliance garante que todas as informações prestadas pela organização para a sociedade estejam longe de qualquer vício (Silveira, 2015)	4,5	50%	50%	0%
12- Percebi que com a implantação do compliance reduziu-se a probabilidade de atitudes ilícitas, o que de certa forma torna a organização mais confiável	4,83	83,30%	16,70%	0%

*CT: Concordo Totalmente; CP: Concordo Parcialmente; DGC: demais graus de concordância.

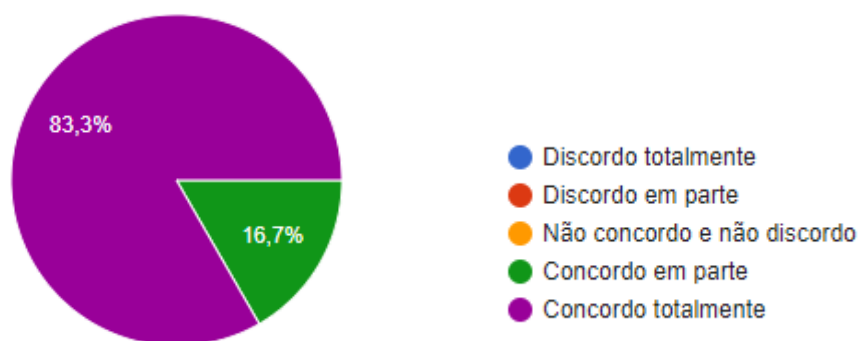
**No DGC o único grau de concordância da tabela Likert que obteve valor foi: não concordo e nem discordo.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Inicialmente tem-se a análise estatística descritiva das variáveis e observou-se um alto índice de concordância quanto às afirmativas do questionário. Nesse viés, vale destacar a variável número 1, que diz respeito ao desempenho da empresa com a implantação do compliance atingindo um valor médio de concordância de 4,83.

Desse modo, analisa-se a afirmativa: “Eu acredito que a implantação do compliance contribuiu para a melhoria do desempenho da empresa” (variável 1), que, de acordo com o gráfico 1, 83,3% dos respondentes concordaram totalmente, e 16,7% concordaram em parte com a afirmativa. Nesse sentido, o resultado mostra que o compliance pode auxiliar a governança corporativa em uma de suas buscas, que, segundo Hallqvist (2002), é o desempenho da empresa. Ainda nesse contexto, 66,7% concordaram totalmente com a afirmativa “sinto que a gestão corporativa e as normas de compliance se completam” (variável 2), enquanto 33,3% concordaram em partes, demonstrando que mesmo havendo discordância em algum ponto sobre a afirmativa da minoria é perceptível a convergência entre os objetivos da gestão corporativa com as rotinas do compliance.

Gráfico 1: Compliance auxilia a governança corporativa



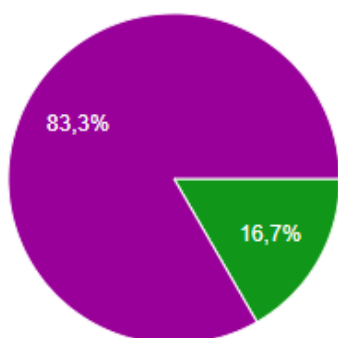
Fonte: Elaborado pelos autores.

No gráfico 2 é possível observar que 83,3% dos respondentes concordaram totalmente que com o compliance os colaboradores tiveram que estar dentro do código de ética, missão, visão e valores da organização (variável 3), e, segundo Verissimo (2017), quando os colaboradores seguem normativas tanto internas quanto externas o compliance começa a servir como ferramenta preventiva de ilicitudes.

Além disso, cabe ressaltar que a governança corporativa busca que as normas sejam cumpridas de forma natural pelos seus colaboradores (variável 4) e, nesse passo, um

de seus objetivos seria reduzir a probabilidade de acontecimentos negativos devido as condutas dos colaboradores (SILVEIRA, 2015). Assim, quando questionados, 66,7% concordaram totalmente na eficiência do compliance para reduzir surpresas negativas oriundas de ações dolosas ou culposas por seus executivos e colaboradores, e 33,3% concordaram em parte.

Gráfico 2: Adequação ao código de ética

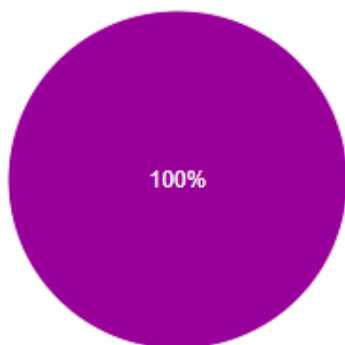


Fonte: Elaborado pelos autores.

Nesse sentido, importante frisar, conforme mostra no gráfico 3, que 100% dos respondentes concordaram totalmente sobre a realização de um mapeamento de áreas mais expostas a riscos de não conformidade (variável 5), sendo essa a única variável com valor médio igual a 5 no tocante ao índice de concordância (100% de concordo totalmente na tabela 1). Dessa forma, entende-se que o compliance pode auxiliar a gestão empresarial no sentido de identificar as áreas que podem comprometer a empresa para se precaverem. Cabe ressaltar que na Tabela 01, os maiores índices médios de concordância foram referentes à percepção e prevenção de riscos provenientes da utilização do compliance, sendo esses valores apurados em 4,83, como foi o caso da variável 10, que trata da percepção dos respondentes que após a implantação do programa notaram que as condutas ilícitas podem dar fim à vida operacional da empresa, e a variável 12, que aborda a percepção da redução das atitudes ilícitas e o aumento da confiabilidade da organização. Posteriormente a isso, verificou-se com a afirmativa “após a implantação do compliance percebi que as rotinas de auditoria se tornaram mais frequentes (SILVEIRA, 2015)” que as rotinas de compliance podem ajudar a ter esse controle de forma efetiva (variável 6). Segundo a pesquisa, 50% dos respondentes concordaram em parte que as rotinas de auditoria

aumentaram, 33,3% concordaram totalmente, e 16,7% não concordaram e nem discordaram, o que mostra que para que o compliance seja de fato uma ferramenta em sua total funcionalidade ainda deve ter melhorias em sua aplicação na prática de modo geral quanto ao monitoramento conforme orientação do programa.

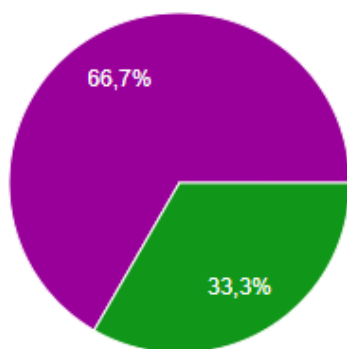
Gráfico 3: Mapeamento das áreas de risco



Fonte: Elaborado pelos autores.

O Gráfico 4 mostra que 66,7% concordam totalmente que o compliance contribuiu para o aumento da transparência da organização (Variável 7), e 33,3% concordam em parte (Silveira, 2015). Nesse sentido, no mesmo percentual, segue a questão referente à confiabilidade da prestação de contas (variável 8). Essas duas questões convergem-se no objetivo da governança corporativa, que, segundo Silveira (2015), é o da transparência na prestação de contas. Dessa forma, vale mencionar que na variável 11, que diz “o compliance garante que todas as informações prestadas pela organização para a sociedade estejam longe de qualquer vício” (SILVEIRA, 2015), o valor médio de concordância, conforme Tabela 01, foi de 4,5. Sendo assim, é possível verificar que mesmo que em alguns pontos não haja unanimidade no pensamento de todos os respondentes, há uma concordância geral de que o compliance auxilia na busca para o mesmo.

Gráfico 4: Aumento da transparência



Fonte: Elaborado pelos autores.

Assim, outra variável que se tem mais um objetivo da governança corporativa é a 9, em que a afirmativa “a implantação do compliance contribuiu de certa forma para a otimização de processos” tem como resultado, conforme tabela 1, o valor médio de concordância de 4,5, mostrando então que o programa também poderá servir para auxiliar a gestão organizacional nessa meta.

5. CONCLUSÃO

O presente estudo permitiu uma análise do uso do compliance como ferramenta de apoio à gestão organizacional, fazendo uma ligação entre os princípios da governança corporativa e seus objetivos com as fases de implantação e utilização do programa. Além disso, permitiu avaliar na prática o compliance auxiliando na gestão com suas rotinas.

De um modo geral, os dados evidenciam uma possível relação entre a implantação do compliance e a melhoria do desempenho da empresa após a implantação do mesmo, evidenciando que as normas do programa e da gestão corporativa se correlacionam.

Também pôde ser verificado que os funcionários com o compliance tiveram que conhecer a missão, visão, valores e código de ética da organização, o que faz com eles conheçam bem por consequência a empresa a qual fazem parte.

Por fim, verificou-se que 100% dos respondentes evidenciaram a existência de um mapeamento de risco para identificar as áreas mais expostas a qualquer tipo de falha, o que corrobora com a hipótese do compliance contribuir para a redução de condutas ilícitas, aumentando a rotina de auditorias e a transparência da organização.

Dessa forma, ratifica-se que os achados desta pesquisa apontam para o fato de que o compliance pode sim ser utilizado como ferramenta de apoio a governança corporativa tanto tocante ao desempenho, missão e valores da organização, quanto às variáveis ligadas à ética, transparência e mapeamento de riscos.

Assim, para a conclusão do resultado, foram realizadas entrevistas por meio de um questionário enviado para as empresas que possuíam o programa, para que pessoas que estivessem ligadas a ele pudessem estar respondendo as lacunas que demonstrassem se ele poderia ou não servir de apoio à gestão.

Uma das maiores dificuldades deste estudo foi encontrar empresas que tivessem o compliance e que pudessem responder o questionário, visto que o programa é novo e responder questionários acadêmicos em algumas dessas empresas significaria estar transgredindo às normas de compliance.

Sendo assim, dado a importância do tema, torna-se necessário o desenvolvimento de projetos que pesquisem o uso do compliance como ferramenta de gestão, para que posteriormente possa se tornar efetivamente mais um mecanismo de auxílio para gestores, administradores e demais interessados no desempenho da organização.

Nesse sentido, o compliance pode ser utilizado como ferramenta de apoio à gestão, pois sua implantação resulta na melhoria no desempenho da empresa e transparência por meio de suas rotinas.

REFERÊNCIAS

BERTOCELLI, Rodrigo de Pinho; CARVALHO, André Castro. **Manual de Compliance**, Rio de Janeiro, p. 37- 57. Forense, 2019.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 7 de agosto 2019.

BRASIL. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. **Presidência da República Secretaria Geral**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm>. Acesso em: 7 agosto 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Programa de Integridade**: diretrizes para empresas privadas. Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e->

integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>. Acesso em: 7 de agosto 2019.

Colares, Wilde Cunha. **Ética e Compliance nas Empresas de Outsourcing**. São Paulo 2014. Disponível em <<http://dspace.insper.edu.br/xmlui/handle/11224/1238>>. Acesso em 27 de setembro de 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. The United States Department of Justice. **Foreign Corrupt Practices Act**. Disponível em: <<https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>>. Acesso em: 5 de setembro de 2019.

FIGUEIREDO, Antônio Macena de; SOUZA, Soraia Riva Goudinho de. **Como Elaborar Projetos, Monografias, Dissertações & Teses**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GONZALEZ, Roberto Sousa. **Governança Corporativa: o poder de transformação das empresas**. São Paulo: Trevisan Editora, 2012

HALLQVIST, Bengt. **A História do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. IBGC, 2002.

MADRUGA, Edgar; SILVA, Fábio Almeida e; OLIVEIRA, Fabio Rodrigues de. **Compliance Tributário: práticas, riscos e atualidades**. 1. ed. Santos: Realejo, 2018.

MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinicius Marques de. **Compliance: concorrência e combate a corrupção**. São Paulo: Trevisan, 2017.

NEVES, Edmo Colnaghi. **Compliance Empresarial: o tom da liderança**. 1. ed. São Paulo: Trevisan Editora, 2018.

PRODANOV Cleber Cristiano; FREITAS Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Feevalel, 2013.

Ribeiro, Marcia Carla Pereira; Diniz, Patrícia Dittrich Ferreira. **Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas**. Revista de informação legislativa, v. 52, n. 205, p. 87-105, jan./mar. 2015. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/509944>>. Acesso em 27 de setembro 2019.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 7753/2017, de 17 de outubro de 2017. **Instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do**

Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 18 out. 2017. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/0b110d0140b3d479832581c3005b82ad?OpenDocument>. Acesso em: 20 de setembro de 2019

ROSSETI, José Paschoal. **Governança Corporativa: Fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

Silva, Edson Cordeiro da. **Governança corporativa nas empresas: guia prático de orientação para acionistas, investidores, conselheiros de administração e fiscal, auditores, executivos, gestores, analistas de mercado e pesquisadores**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. **Governança Corporativa: no Brasil e no mundo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

SOUZA, Jane Dias Gomes de. **A importância da Função de Compliance em Instituições Financeiras**. 2013. 46 p. MBA (Especialização em Finanças) - Ibmecc Business School, Rio de Janeiro, 2013.

VERÍSSIMO, Carla. **Compliance**: incentivo à adoção de medidas anticorrupção. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.